



Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas

O Controlo Parlamentar das Políticas Públicas

Sara Cristina dos Santos Ferreira

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Políticas Públicas

Orientador:

Doutor António Ribeiro Gameiro

Professor Auxiliar da Universidade Lusófona

Outubro, 2013

AGRADECIMENTOS

Cumpre-me, em primeiro lugar dirigir uma palavra de reconhecimento ao ISCTE pelo seu programa de Mestrado em Políticas Públicas que permitiu que, com a reconhecida e elevada qualidade de ensino, encontrasse espaço para este esboço. A todos os Professores, o meu sincero agradecimento, em especial ao Professor Pedro Adão e Silva e à Professora Maria de Lurdes Rodrigues.

É-me igualmente obrigatório um reconhecimento ao Professor António Gameiro, que me brindou com o privilegio de orientar a presente dissertação, que me tem acompanhado desde a licenciatura e com o qual despertei para as presentes matérias e que em tudo o que sempre e, tantas vezes lhe solicitei, no decurso deste estudo, me auxiliou e orientou. O meu penhorado agradecimento por tudo aquilo em que contribuiu para que eu alcançasse os meus objetivos, foi de um incansável apoio e estímulo, o tanto que lhe devo jamais esquecerei.

Agradeço igualmente aos serviços da Assembleia da República pela colaboração prestada.

Aos Senhores Deputados António José Seguro e Eduardo Cabrita bem como ao Senhor Doutor Guilherme d' Oliveira Martins, uma palavra de reconhecido agradecimento pela inestimável colaboração que tive o privilégio de contar.

Aos amigos, Rosa Falcão, Maria Clara Silva, Renato Gonçalves, Anabela Diogo, Elsa Monteiro, Ana Simões e Helena Beija, o meu reconhecido agradecimento pela disponibilidade, pela colaboração que sempre encontrei, sem vós, não teria sido possível.

Aos colegas de Mestrado, o meu sincero agradecimento por toda a cooperação.

Por fim, mas não por último, à minha família.

Dedico este estudo ao meu pai, homem de origens humildes que sempre incutiu em mim o desejo de mais saber. À minha mãe, minha amiga, por todo o tempo que lhe privei. Ao meu sobrinho, Tiago Salgado, na esperança que também ele tenha um futuro esclarecido. À minha avó, que partiu sem que antes pudesse ter tido tempo de presenciar este momento, por tudo o que sempre me ensinou, por tanto que sempre me deu, o meu obrigado. Em vós sempre encontrei apoio e compreensão em todos os momentos da minha vida.

Resumo

No quadro atual de exigentes sacrifícios as políticas públicas revestem-se de maior importância. Na história da nossa Democracia não se encontra paralelo aos tempos atuais. Com todos os constrangimentos, de várias ordens, a que temos necessariamente de atender, as escolhas públicas estão sujeitas não só a um escrutínio nacional mas também supranacional.

Pretendemos, com este estudo, elaborar uma abordagem ao escrutínio realizado às políticas públicas no âmbito nacional. Sendo as políticas públicas o resultado da ação governamental, sendo o centro da ação governamental a Assembleia da República, propomo-nos refletir sobre o controlo parlamentar das políticas públicas. É nosso intuito a compreensão das formas de fiscalização das políticas públicas por parte do órgão Assembleia da República bem como poder contribuir para trazer à colação matérias que sendo conexas às políticas públicas, se assumem nos dias de hoje de maior importância, como sejam o controlo do poder executivo e seu escrutínio, em razão das extremas dificuldades que Portugal enfrenta.

Palavras-Chave: políticas públicas, fiscalização, controlo, escrutínio, Assembleia da República

Abstract

In the present context of demanding sacrifices, the public policies are of the utmost importance. In our democracy history we do not find parallel, within the present time. With all the constraints, of several order, that we necessarily have to considered, the political choices are to be submitted, not only to a national but also to a supranational scrutiny.

With this study we intend to elaborate an approach to the scrutiny conducted to the national public policies. Being the public policies the consequence of the governmental action, being the center of the governmental action, the Republic Parliament, we propose to reflect on the parliament control, as far as public policies are concerned. It is our aim the understanding of the public policies control forms, by the Assembly of the Republic, as well to contribute to bring to this study subjects which, being related to the public policies, are assumed nowadays as main importants, such as being the executive power control and its scrutiny, under the extreme difficulties that Portugal is facing.

Key Words: public policies, accountability, control, scrutiny, Assembly of the Republic

Índice

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	7
1.1 Principais funções da Assembleia da República.....	7
1.2 O Controlo Parlamentar – Considerações gerais	8
1.3 A competência de fiscalização da Assembleia da República.....	9
CAPÍTULO II - REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	13
2.1 Alterações ao Regimento da Assembleia da República.....	13
2.2. O Regimento da Assembleia da República de 2007	15
2.3 Do Sentido da Reforma- O Relatório: “Reformar e modernizar a Assembleia da República para servir melhor as cidadãs, os cidadãos e a Democracia”.....	15
2.4. Principais alterações introduzidas	21
CAPÍTULO III - INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	24
3.1 Perguntas e Requerimentos ao Governo	26
3.2 Interpeleções ao Governo	31
3.3 Debates.....	35
CAPÍTULO IV - COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES	42
4.1 Enquadramento	42
4.2 A Comissão de Orçamento e Finanças	44
4.3 A fiscalização de uma política pública em concreto – A Gestão da Dívida Pública	47
CAPÍTULO V - CONCLUSÕES	51
FONTES	56
BIBLIOGRAFIA	57
ANEXO A - Questionário realizado	I
ANEXO B – Quadro comparativo RAR.....	II

Índice de Quadros

Quadro n.º 1 – Grelha de análise utilizada na investigação

Quadro n.º 2 – Pesquisa realizada para a validação da escolha da área de políticas públicas

Quadro n.º 3 – Caracterização da X Legislatura

Quadro n.º 2.1 – Alterações ao RAR

Quadro n.º 2.2 – Identificação das recomendações conexas ao objeto de estudo do Grupo de Trabalho para a Reforma do Parlamento Português com correspondência no RAR

Quadro n.º 3.1 – Caracterização Sintética referente às perguntas e requerimentos (Pré e Pós RAR)

Quadro n.º 3.2 – Debates Parlamentares

Quadro n.º 3.3 – Debates na 1.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Quadro n.º 3.4 – Debates na 2.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Quadro n.º 3.5 – Debates na 3.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Quadro n.º 3.6 – Debates na 4.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Quadro n.º 3.7 – Total de Debates na X Legislatura

Quadro n.º 3.8 – Debates na X Legislatura com o Primeiro-Ministro e com outros Membros do Governo

Quadro n.º 4.1 – Alterações introduzidas pelo RAR de 2007 nas Comissões Parlamentares Permanentes

Quadro n.º 4.2 – Debates indexados ao tema Gestão da Dívida Pública na 1.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Quadro n.º 4.3 – Debates indexados ao tema Gestão da Dívida Pública na 2.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Quadro n.º 4.4 – Debates indexados ao tema Gestão da Dívida Pública na 3.ª Sessão Legislativa da X legislatura

Quadro n.º 4.5 – Debates indexados ao tema Gestão da Dívida Pública na 4.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Quadro n.º 4.6 – Requerimentos sobre a Gestão da Dívida Pública na 1.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Quadro n.º 4.7 – Requerimentos sobre a Gestão da Dívida Pública na 2.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Índice de Figuras

Figura n.º 3.1 – Requerimentos na X Legislatura

Figura n.º 3.2 – Perguntas na 1.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Figura n.º 3.3 – Perguntas na 2.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Figura n.º 3.4 – Perguntas na 3.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Figura n.º 3.5 – Perguntas na 4.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Figura n.º 3.6 – Perguntas na 3.ª e 4.ª Sessões Legislativas

Figura n.º 3.7 – Interpelações na X Legislatura

Figura n.º 3.8 – Interpelações na X Legislatura no âmbito da matéria orçamental e financeira

Figura n.º 3.9 – Interpelações na X Legislatura por Grupo Parlamentar

Figura n.º 4.1 – Dados da COF na 1.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Figura n.º 4.2 – Dados da COF na 2.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Figura n.º 4.3 – Dados da COF na 3.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Figura n.º 4.4 – Dados da COF na 4.ª Sessão Legislativa da X Legislatura

Glossário de Siglas

AARNI – Assunto de Atualidade Relevante Nacional ou Internacional

AP – Administração Pública

AR – Assembleia da República

BE – Bloco de Esquerda

CDS – Centro Democrático Social

COF – Comissão de Orçamento e Finanças

CPP – Comissão Parlamentar Permanente

CRP – Constituição da República Portuguesa

DAR – Diário da Assembleia da República

GP – Grupo Parlamentar

OE – Orçamento de Estado

PAOD – Período Antes da Ordem do Dia

PCP – Partido Comunista Português

PS – Partido Socialista

PSD – Partido Social Democrata

RAR – Regimento da Assembleia da República

INTRODUÇÃO

As políticas públicas constituem a temática oriunda da Ciência Política e da Ciência da Administração Pública. Tratam sobretudo de observar as relações entre a política e a ação do poder público (Bucci, 2006:1). Numa dinâmica de processo, as políticas públicas revestem a forma de *outputs* do sistema político e no entender de Bucci,

“políticas públicas são programas de acção governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são “metas coletivas consistentes” e como tais, um problema de direito público em sentido lato” (Bucci, 2006:38).

Assim, consideramos políticas públicas como os *outputs* do sistema político tendo presente que estes mesmos *outputs* representam escolhas, isto é, opções políticas desenvolvidas por determinado governo, existindo mecanismos de controlo destas mesmas escolhas. A este propósito aludimos à Declaração Francesa dos Direitos do Homem, onde a noção e conceito de controlo se encontram referidos, concretamente ao artigo 15.º, “A sociedade tem o direito de exigir a prestação de contas de todo o agente público da sua administração” (Gameiro, 2004: 41), bem como ao n.º 2, do artigo 48.º, da CRP “todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objetivamente sobre actos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos”, para sublinhar que a presente investigação tem como propósito o estudo do controlo das políticas públicas existentes no nosso sistema político.

Sendo as políticas públicas o resultado da ação governamental, sendo o centro da ação governamental nas democracias modernas os Parlamentos, propomo-nos refletir sobre o controlo parlamentar das políticas públicas.

No âmbito do controlo parlamentar das políticas públicas, com base na premissa que toda e qualquer intervenção pública se instrumentaliza pela ação do poder político, recordando que as políticas públicas são “public policy is whatever governments chose to do or not to do”, (Dye, 2010:7), sendo esta competência da Assembleia da República, nos termos do artigo 162.º, alínea a), da CRP, “vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos dos Governo e da Administração”, dispendo para o efeito de mecanismos de controlo, tendo-se verificado alteração do Regimento da AR no ano de 2007, o nosso propósito é o de avaliar o

impacto desta reforma em matéria de fiscalização dos atos do governo. Em particular no estudo de qual ou quais as alterações introduzidas pelo Regimento na esfera de fiscalização, visando avaliar se de facto a alteração do Regimento contribuiu para um maior aprofundamento e desempenho desta função.

Encontrado em sentido lato o nosso objeto de estudo, cumpre-nos agora a tarefa de o delimitar por forma ao entendimento da investigação que nos propomos realizar. Para o efeito e como o nosso interesse se apresenta num primeiro momento de forma bastante abrangente, para que o mesmo se torne exequível e passível de validação, cumpre-nos balizar a nossa análise numa área específica de políticas públicas. Assim iremos centrar a investigação no que respeita ao carater de âmbito setorial, na matéria orçamental e financeira e iremos igualmente analisar, numa perspetiva concreta, a prática dos instrumentos de fiscalização em sede de reuniões de plenário.

Conforme dispõe o artigo 178.º, n.º 1 da CRP, “a Assembleia da República tem as comissões previstas no Regimento e pode constituir comissões eventuais de inquérito ou para qualquer outro fim determinado”.

As comissões parlamentares estão constituídas como órgãos especializados por matérias, para “desempenharem a tarefa de preparação, clarificação e aprofundamento dos trabalhos parlamentares” (Canotilho, 2000), residindo, igualmente, na sua competência a função de fiscalização dos atos do governo, “as comissões parlamentares asseguram, essencialmente, dentro do seu âmbito de actuação própria, três das referidas funções da Assembleia da República: a legislativa, a de controlo ou fiscalização e a de representação (...)” (Ribeiro et al, 2008:115).

De acordo com o artigo 41.º, n.º 1, alínea a), do Regimento da AR, é da competência das comissões permanente, “acompanhar a actividade do Governo e da Administração”.

Pretendemos, portanto, construir uma análise que nos garanta a verificação numa perspetiva de âmbito geral, para o efeito, utilizaremos a frequência dos instrumentos de fiscalização em sede de reuniões de plenário específicas para o efeito e, numa perspetiva de âmbito setorial, e neste caso, analisaremos a comissão parlamentar do orçamento, finanças.

Refira-se, desde já, que os instrumentos de fiscalização a que nos reportamos são as perguntas e requerimentos, as interpelações, por um lado, em sede de reuniões de plenário, e, no que respeita à atividade da comissão parlamentar permanente, audições, audiências.

É, no entanto necessária uma devida referência no que à investigação em sede de reuniões de plenário respeita, concretamente no âmbito dos debates parlamentares. Iremos refletir no âmbito da caracterização dos instrumentos de fiscalização sobre os debates parlamentares, por motivo da alteração do RAR ter introduzido novas especificações e também aprofundado mecanismos, que relevam para a construção da nossa análise.

Nesta perspetiva, embora debates não caibam nos instrumentos de fiscalização disponíveis por parte da Assembleia da República para efeitos de controlo parlamentar, eles consubstanciam a fiscalização propriamente dita, operam como prática de fiscalização política. É através dos debates que alguns instrumentos de fiscalização como sejam as perguntas, interpelações são concretizados.

Ilustrando, iremos utilizar a seguinte grelha de análise na investigação:

Instrumentos de Fiscalização	Plenário (Geral)	Comissão (Setorial)
Perguntas	X	
Requerimentos	X	
Interpelações ao Governo	X	
Audições		X
Audiências		X

Quadro 1

Assim, problematizamos as seguintes matérias: Contribuiu a alteração regimental da AR para um aprofundamento do controlo parlamentar das políticas públicas? A prática efetiva decorrente desta Reforma do Parlamento português demonstra claramente a alteração regimental? Encontrar-se-ão os instrumentos de fiscalização parlamentar devidamente regulados para a prática parlamentar? Como se quantificou e qualificou os resultados da Reforma do Parlamento de 2007? Tentaremos responder a estas interrogações.

Como já vimos a competência para fiscalizar os atos do governo encontra-se na AR através de algumas vias, em concreto pelo escrutínio realizado em sede de reuniões de plenário e, também pela ação desenvolvida nas comissões parlamentares permanentes.

Como referimos anteriormente, não só queremos construir uma análise de âmbito geral, mas pretendemos igualmente realizar um estudo de âmbito setorial, que nos permitirá, afluir, em concreto sobre o escrutínio de determinada política pública.

Mostra-se ainda pertinente, para que seja possível identificar e comprovar as alterações introduzidas, escolher uma medida de política pública por forma ao entendimento da fiscalização por parte da AR. Isto é, com a escolha de determinada política pública, pretendemos obter a compreensão de como se efetiva na prática essa mesma fiscalização.

Os atos do governo que nos interessam para análise setorial são os relacionados com as matérias orçamental e financeira, pelo que para efeitos de construção de dados iremos analisar os elementos relacionados com esta temática em sede de reuniões da respetiva comissão parlamentar, no caso, a comissão de orçamento, finanças de acordo com a sua atual designação.

A escolha da área das políticas públicas, isto é a análise das matérias orçamental e financeira deve-se ao contexto atual em que Portugal se insere de aguda crise económica, financeira e social e à necessidade crescente de fiscalização e controlo das políticas públicas bem como à acessibilidade dos dados, uma vez que a COF é a Comissão que mais informação tem disponível.

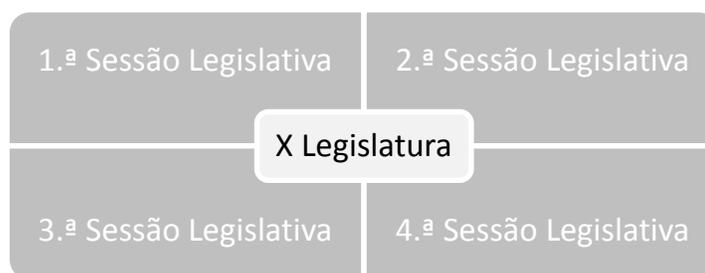
Optou-se por realizar uma pesquisa, que de seguida se apresenta, que nos auxiliou na escolha das políticas públicas em termos da visibilidade pública, definindo como indicadores as expressões fiscalização política, controlo político, políticas públicas, comissão de orçamento e finanças. Os dados apresentados referem-se a notícias difundidas nos jornais, rádios, tv's e internet. Verifica-se que a variação não é muito elevada, contudo registam-se aumentos ao longo dos anos.

Indicadores	2005	2006	2007	2008	2009
Fiscalização Política	4	3	7	13	16
Controlo Político	21	24	49	41	50
Políticas Públicas	278	265	201	219	291
COF	0	1	1	0	0
Fonte: Assembleia da Republica					

Quadro 2

Iremos construir a investigação num período temporal compreendido por quatro anos, concretamente de Junho de 2005 a Junho de 2009, X Legislatura, por forma à elaboração de um quadro comparativo tendo como referência central a alteração do Regimento da AR no ano de 2007, que ocorreu da 2.^a para a 3.^a Sessão Legislativa da X Legislatura.

Caraterização da Legislatura em análise:



Quadro 3

A metodologia que se irá adotar no presente trabalho consistirá essencialmente em análise documental. A documentação que será objeto de análise será composta pela bibliografia especializada de acordo com o tema da dissertação, pela documentação acessível por parte da AR, como seja o regimento, atas e relatórios da COF, documento que esteve na base da alteração do regimento da AR elaborado pelo grupo de trabalho constituído para o efeito, entre outros que se mostrem pertinentes no decurso do estudo.

Assim, a investigação enquadra-se em três categorias ou variáveis, a saber: análise regimental e demais documentação relevante ao objeto em estudo; frequência de utilização dos instrumentos de fiscalização; e comparação dos itens atrás indicados numa dimensão anterior e posterior da alteração do regimento da AR.

Mostrou-se pertinente no decurso desta investigação acolher contributos que permitissem compreender qual a expectativa da alteração do regimento da AR, para que nos fosse possível analisar se a perspetiva inicial correspondeu ao que é a prática atual, procurando-se escrutinar o alcance da referida alteração. Para o efeito, realizaram-se questionários a quatro personalidades envolvidas no processo da atividade fiscalizadora, enriquecendo desta forma o nosso estudo pelo caráter esclarecedor que as mesmas trouxeram à narrativa. Contamos, nesta sede com os valiosos contributos de Guilherme d' Oliveira Martins, presidente do Tribunal de Contas, António José Seguro, Deputado em funções e também designado para liderar o grupo de trabalho no âmbito da reforma do Parlamento, Eduardo Cabrita, presidente da comissão parlamentar de orçamento, finanças e administração pública, na atual legislatura e, António Gameiro, Deputado em funções e membro do grupo de trabalho constituído para o processo Reforma do Parlamento.

De referir que solicitamos a outras personalidades a colaboração, porém, apresentamos os contributos que rececionámos atempadamente.

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1.1 Principais funções da Assembleia da República

O nosso estudo centra-se no órgão de soberania Assembleia da República, concretamente na sua função de fiscalização. Optámos por cingir a nossa reflexão no que à Assembleia da República diz respeito, aos aspetos diretamente relacionados com a investigação, o que nos importa realçar são as funções cometidas ao Parlamento português, isto é, quais as competências que dispõe para cumprir com as suas atribuições.

Antes de entramos na explicitação das funções da AR, sublinham-se as características gerais do Parlamento, por forma a um enquadramento geral que as funções acolhem posteriormente, em razão da distinção necessária entre atributos e funções propriamente ditas. Assim, seguindo a caracterização apontada por Gameiro, uma das características é a de que o Parlamento tem a natureza de assembleia consubstanciada na expressão colegial, na medida em que integra vários órgãos colegiais, o seu órgão principal, o plenário é composto por deputados diretamente eleitos, veja-se o artigo 148.º, da CRP; outra é a de que o Parlamento tem caráter permanente, uma vez que o princípio democrático exige que o órgão representativo seja um órgão permanente, instituindo assim a natureza contínua da instituição ainda que com descontinuidade de legislaturas, veja-se a este propósito o artigo 121.º do RAR, e finalmente o Parlamento caracteriza-se pelo pluralismo interno, na medida em que admite a coexistência de várias tendências políticas organizadas, (Gameiro, 2012:150).

No que às funções do Parlamento diz respeito, iremos, igualmente acolher a concetualização avançada por Gameiro, na esteira dos ensinamentos de Walter Bagehot, que aliás Cristina Queiroz também evidencia, assim as funções clássicas de um parlamento são: a função de eleger bem um governo, atualmente relaciona-se esta função com a formação e dissolução de governos; a função de expressar bem a vontade popular, relacionada com a representatividade visando realizar a vontade popular democraticamente expressa pelo voto; a função de ensinar bem a nação, aqui referindo-se à atividade de comunicação e informação entre governantes e governados e a função de legislar bem, no que respeita à produção de normas, (Gameiro, 2012: 165-166).

Encontradas as funções clássicas dos Parlamentos, indaguemos agora sobre as atuais funções do Parlamento Português.

Quando investigamos estas matérias, a função que mais destaque tem na literatura, é a função legislativa, não sendo porém a única missão da AR como veremos. Destacam-se três grandes grupos de funções, a saber: função de representação, função legislativa e função de controlo, (Queiroz, 2009:37). Acerca das funções de representação e legislativa, não nos poderemos debruçar por imposições formais e conseqüentemente prioridades expositivas, e, mais não diremos do que aquilo que já foi exposto e que facilmente se relaciona com o âmbito destas funções, ainda que, assumimos, de uma forma muito parca e débil, no entanto como o objeto da nossa investigação se centra no controlo parlamentar das políticas públicas, optámos por escrutinar a função de controlo, que como veremos traz consigo várias ilações de maior importância para a construção da nossa exposição.

Antes mesmo de refletirmos sobre o controlo parlamentar das políticas públicas em concreto, por parte da Assembleia da República, aproveitamos para discorrer acerca do controlo parlamentar em sentido amplo.

1.2 O Controlo Parlamentar – Considerações gerais

Seguindo de perto a definição de Melo, entende-se por controlo parlamentar, o controlo “dirigido à globalidade da acção de um governo, de um departamento, de uma instituição, mas tendo sempre em vista a generalidade, na relevância que isso tem para a polis, é um controlo político” (Melo, 1996), assume-se portanto que o controlo parlamentar tem sempre presente uma dimensão de seleção de opções políticas.

Para Pierre Avril e Jean Cicquel, em *Direito Parlamentar*; tratando-se de *Direito Parlamentar*, em sentido amplo de “todas as normas pertinentes, directa ou indirectamente ao Parlamento”, e em sentido restrito “à estrutura interna, à organização, ao funcionamento e aos procedimentos ou processos parlamentares”, (Miranda, 2001:202). O conceito de controlo tem,

“une signification originale qui englobe le sens courant, selon lequel ‘le controle est opposé à l’action’ (Littré), mais qui designe spécifiquement la mise en jeu de la responsabilité politique du Gouvernement et, par extension, les activités informatives qui s’y rattachent” (Avriletall, 1988).

Em concordância com o que foi dito, também Fontes defende que “o controlo parlamentar é sempre um controlo político” referindo ademais que “em tese, o controlo, qualquer que seja a sua natureza, (...) tem elementos comuns. Tratar-se-á sempre de uma actividade de verificação e

avaliação entre determinado acto ou actividade e o respectivo padrão ou padrões de conformidade” (Fontes, 1999:59).

Entendemos, que o controlo, numa perspetiva ampla, é antes de mais a verificação de determinado ato ou atividade de acordo com determinados padrões, controlo enquanto “verificação crítica de conformidade ou desconformidade a certo padrão e na avaliação das respectivas causas e consequências” (Franco, 1996), e o controlo parlamentar como verificação de certo ato ou atividade à luz de determinados padrões assente no pressuposto da representação política, isto é, em razão dos cidadãos e das opções legitimadas pelos mesmos, ao invés de uma conformação de ação e padrão tão-somente, querendo isto significar que o controlo parlamentar tem sempre na sua base um pressuposto político, vivemos num Estado de Direito Democrático, que assenta na vontade popular e em que a soberania reside no povo, vejam-se artigos 1.º, 2.º e 3.º, da CRP.

Seguimos, nesta investigação, o pressuposto de que o controlo parlamentar é, antes de mais, um controlo político, recordando que se exerce “em nome de critérios, de opiniões, de sentires, de pensares que dominam a polis, na vida política da comunidade, (...) é um controlo dirigido à globalidade da acção do governo”, (Melo, 1996).

1.3 A competência de fiscalização da Assembleia da República

A função de controlo da Assembleia da República que nesta sede iremos analisar, é a função que se encontra estatuída no artigo 162.º, da CRP, como competência de fiscalização da Assembleia da República.

Todavia, dos vários contributos que podemos analisar, a função de fiscalização poderá classificar-se de função de controlo, mais, de controlo político, como de seguida demonstraremos, cumprindo também o que foi explicitado no âmbito do controlo parlamentar, em sentido lato.

Pois bem, comecemos por recordar o que significa controlo enquanto conceito e qual a sua origem. A palavra controlo é de origem francesa, advém da expressão “*contrôle*” e entre nós é determinada por sinónimos como sejam as noções de verificação, orientação, revisão e fiscalização, (Fontes, 1999:39-40).

Segue, a nossa linha de investigação, a expressão de controlo enquanto fiscalização, que nos permitirá realizar a ligação necessária ao controlo parlamentar das políticas públicas operado pela competência de fiscalização da Assembleia da República. A função de fiscalização ou de controlo da Assembleia da República, “uma das mais importantes funções da AR” (Canotilho, 2002:629).

De acordo com o artigo 162.º, alínea a), compete à Assembleia da República “vigiar pelo cumprimento da Constituição e apreciar os actos do Governo e da Administração”, aqui se encontra a evidência da fundamentação do controlo parlamentar das políticas públicas em sentido lato, uma vez que as mesmas consubstanciam-se em actos do governo. Importa referir que a problemática dos atos do governo que aqui se alude não é a da ordem da sua legitimidade, na esteira de Cristina Queiroz, a legitimidade do acto político encontra-se “resolvido à partida pela sua pertinência a uma ordem normativa superior: a ordem constitucional” (Queiroz, 1990:179), mas antes a dimensão da tomada de decisão no âmbito das denominadas funções de Governo e funções administrativas, “as tarefas que o Estado se propõe prosseguir são postas em prática por meio das funções – das diferentes funções”, (Miranda, 1990:7).

A CRP institui igualmente por via dos artigos 190.º e 191.º a responsabilização do Governo perante a Assembleia da República, incidindo na importância da prestação de contas dos atos praticados pelo Governo, responde igualmente o Governo pelos resultados alcançados de acordo com as medidas aprovadas no Programa de Governo, veja-se além dos preceitos constitucionais referidos, artigos 215.º e 216.º RAR e 188.º e 192.º, da CRP.

Importa, salientar o teor do artigo 48.º, n.º 2, da CRP, que refere “todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objectivamente sobre actos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos”.

Constata-se, que, a competência de fiscalização da AR impõe-se por um lado, por motivos de conformação de atividade administrativa, decorrentes das funções cometidas ao Governo e, por outro lado, por conformação das políticas públicas aprovadas em sede de programa de governo, bem como decorrente do direito dos cidadãos de tomarem parte da vida política, nesta linha recorde-se Miranda ao referir que “o poder político exerce-se sempre, directa ou indirectamente, por referência ao povo (em nome do povo nos sistemas democráticos), e conformado pelo modo de ser, de agir e de obedecer do povo e das pessoas que o compõem”, (Miranda, 1988:48), e assim pelo direito de informação dos cidadãos acerca dos actos do Estado.

Integra-se, portanto, no controlo parlamentar, o direito à informação, a avaliação e fiscalização parlamentar, a manutenção da confiança, na dualidade assente na premissa de governantes e governados.

O controlo parlamentar, é assim uma competência que revela para o interior e exterior da atividade governamental no seio do Parlamento português, isto é, não só é imprescindível a conformação de todos atos e escolhas tomadas por determinado Governo com a ordem constitucional, mas também é de vital importância o conhecimento deste mesmo controlo pelos cidadãos governados, numa perspectiva de prestação de contas das opções sufragados no momento eleitoral, mas também é nesta publicidade que reside um fator de confiança nas instituições e nos governantes por parte dos cidadãos. Nesta linha, vale a pena citar Bobbio,

“todas as decisões e mais em geral os actos do governantes devem ser conhecidos pelo povo soberano sempre foi considerado um dos eixos do regime democrático, definido como o governo do povo ou controlado pelo povo (e como poderia ser controlado se estivesse escondido?)”, (2002:100-101).

Colocamo-nos assim numa evidência, não só é necessário fiscalizar ou controlar, é também necessário publicitar esse controlo, poderíamos ter como absoluta esta afirmação, mais que não fosse, por imperativos constitucionais, contudo, como já vimos, a publicidade do controlo na perspectiva do seu conhecimento é pedra angular do escrutínio que reveste um direito por parte dos cidadãos governados. A este propósito vale a pena recordar as palavras de Stuart Mill, “A verdadeira função de uma assembleia representativa é controlar (to watch and control) o Governo: alumiar os seus actos com a luz da publicidade”.

Schmitt defendeu o que entendia pelas três principais características essenciais do parlamento e do parlamentarismo: a representação, a discussão e a publicidade (Schmitt, 1979), a questão da publicidade é hoje, entre nós prática comum, veja-se o capítulo IV do RAR, designado pelo título, Publicidade dos trabalhos e actos da Assembleia. Como refere Queiróz, “com a introdução do princípio da “publicidade” os parlamentos deixam de ser verdadeiras câmaras para se transformar em “praças públicas”, (Queiroz, 2009:33).

Esta constatação, é no entanto, uma questão que pese embora se compreenda a sua importância, nos deve alarmar, na medida em que o princípio da publicidade institui também o chamado “*quarto poder*”, o poder dos meios de comunicação, que seguindo a interpretação dada por Gameiro, este quarto poder “trata, politicamente, muitas das vezes, de substituir o

Parlamento nas funções de fiscalização política”, (2004:86), referindo também que “frequentemente, os grandes debates políticos se realizam nas televisões, nos jornais, nas rádios e mesmo na internet e não no Parlamento”, para depois dizer que,

“a actividade de fiscalização, realizada pelos meios de comunicação social sobre a actuação dos poderes públicos e das forças políticas e sociais, não tem poder para exigir responsabilidades políticas como o Parlamento tem. No entanto, ao mesmo tempo, conforma a opinião pública e muitas das vezes condiciona o juízo do povo sobre esses factos” (2004:86),

reforçando esta evidência também Correia e Pinto adiantam que “muito daquilo que é o trabalho parlamentar – requerimentos, perguntas, interpelações, debates, moções, comissões de inquérito – contribui, em larga medida, para a imagem que os cidadãos formatam dos executivos e para a apreciação que fazem da sua atuação” (2010:33).

Em boa verdade se refira igualmente, que o trabalho parlamentar não chega aos cidadãos de forma imediata e, caso não fosse esta exposição pelos meios de comunicação, ainda que com as contingências já apontadas, o conhecimento era, certamente, mais diminuto.

Até aqui já abordamos as questões relacionadas com as funções da Casa da Democracia Portuguesa, com relevo à função de fiscalização ou controlo da AR na perspectiva do controlo parlamentar das políticas públicas.

Analisaremos de seguida como se regulamenta a atividade parlamentar.

CAPÍTULO II - REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Assembleia da República é um órgão unicameral, autónomo e permanente. É um órgão dotado de autonomia regulamentar, organizativa e financeira, conforme artigos 175.º e 181.º, da CRP. É composta por um mínimo de 180 Deputados e por um máximo de 230, de acordo com o artigo 148.º, da CRP. De acordo com esta autonomia, que a AR tem por imperativos constitucionais, no caso, concretamente com base no artigo 175.º, alínea a), é da sua competência interna a elaboração e aprovação do Regimento.

Conforme refere Miranda “na maior parte dos órgãos colegiais elaboram-se regimentos ou corpos de normas relativos à sua organização e ao seu funcionamento”, (Miranda, 2001:206). Neste sentido, o Regimento é o corpo das normas relativas à organização e funcionamento da Casa da Democracia Portuguesa.

Assim sendo, é na Constituição da República Portuguesa e no RAR que se encontra fundamentada toda a sua linha de atuação e intervenção, bem como a identificação de quais os instrumentos que a AR dispõe para realizar as suas funções.

O atual Regimento da AR foi aprovado em 2007, publicado no Diário da República n.º 159, 1.ª série, de 20 de Agosto.

Importa, a este propósito, recordar que a AR é um órgão com apenas 37 de existência, motivo pelo qual tenha sido objeto de reorganizações.

2.1 Alterações ao Regimento da Assembleia da República

O Regimento da Assembleia da República, o corpo das normas relativas à organização e funcionamento da AR, foi submetido até ao momento, a sete revisões e consequentemente novas edições. Estas alterações ocorreram nos anos de 1982, 1985, 1988, 1991, 1993, 2003 e 2007.

Analisemos os motivos que estiveram na base das revisões ao Regimento, refletindo com maior profundidade na alteração do Regimento do ano de 2007, por motivo de consubstanciar o objeto da nossa investigação.

Recorrendo ao estudo realizado por Cristina Leston-Bandeira, encontra-se uma primeira evidência, a de que “a Assembleia da República de 1976 foi pensada essencialmente em termos de uma instituição legislativa”, para depois referir que “a função de controle agia enquanto garantia da democracia, e não enquanto prática da democracia” (Bandeira, 2000). Assim, daqui

se retira que algumas alterações decorrem do decurso da prática parlamentar e das necessidades de ajustamentos ao longo dos tempos por forma ao pleno funcionamento do Parlamento Português tal como o conhecemos hoje, em que se encontram três grandes funções cometidas; representação, legislativa e função de fiscalização.

O quadro 2.1, ilustra os períodos temporais respeitantes às alterações do RAR relacionados com o nosso objeto de estudo, de forma sucinta até ao ano de 2003.

Após a alteração do RAR no ano de 2003, até ao presente momento, ocorreu apenas mais uma reorganização, no ano de 2007.

Quadro 2.1 – Alterações ao RAR

Ano de alteração	Identificação dos principais motivos	Identificação das principais inovações
1985	Necessidade de regulamentação para os procedimentos parlamentares, uma vez que se mostravam confusos e desordenados	<ul style="list-style-type: none"> • Institucionalização das perguntas e requerimentos ao governo como instrumentos de fiscalização
1988	Necessidade de racionalizar da atividade da AR	<ul style="list-style-type: none"> • Redução mais acentuada dos tempos e transferência dos debates relativos às moções de censura, processo de urgência e interpelações, entre outros, para a Conferência de líderes
1991	Necessidade de regulamentação	<ul style="list-style-type: none"> • Reforço do poder das Comissões - maior autonomia e capacidade de decisão • Introdução do Debate de Urgência
1993	Necessidade de abrir o espaço parlamentar ao exterior	<ul style="list-style-type: none"> • Maior parte das reuniões em comissão abertas à comunicação social • Introdução do Debate do Estado da Nação • Institucionalização da figura das audiências parlamentares
2003	Necessidade de aprofundamento dos mecanismos de funcionamento	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de novo órgão – Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares • Distinção de sessões de perguntas de âmbito setorial

(Adaptado de Cristina Leston-Bandeira)

Verifica-se que ocorreram alterações regimentais por forma à adequação necessária do exercício da prática parlamentar. Em todas estas alterações identificam-se sinais claros de aprofundamento crescente da função de fiscalização do Parlamento Português. Com maior intensidade a partir do ano de 1991 em que é introduzido o Debate de Urgência, em 1993 a introdução do Debate do Estado da Nação bem como a institucionalização da figura das audiências parlamentares e em 2003 com a distinção de sessões de perguntas de âmbito sectorial.

Todas estas alterações refletem um percurso de consciencialização que identificamos com a necessidade de adequar a prática parlamentar ao exercício da função de fiscalização. Quanto maior for a regulamentação prevista para o efeito, tanto maior será a prática parlamentar.

2.2. O Regimento da Assembleia da República de 2007

No que à alteração regimental de 2007 diz respeito e, por se tratar de um elemento central da nossa investigação, refletimos com maior profundidade, acerca do sentido desta reforma em particular.

Conforme informação disponibilizada no site da Assembleia da República, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República à data, Dr. Jaime Gama, “foi encetado o processo parlamentar de reforma da Assembleia da República, envolvendo a revisão de algumas leis fundamentais que influem na vida parlamentar diária”.

No ano em causa, verificou-se uma maioria parlamentar, por via dos resultados eleitorais do ano de 2005, pelo Partido Socialista, correspondendo a uma distribuição por número de Deputados de 121 para o PS, 75 para PPD/PSD, 14 para PCP-PEV, 12 para CDS-PP e 8 para BE.

Refira-se ademais, que uma das prioridades assumidas nas bases programáticas do PS, nas Legislativas de 2005 foi o compromisso de uma reorganização do Parlamento português, que, como se veio a constatar teve lugar. No documento referido, em concreto no âmbito do capítulo IV – Qualidade da Democracia, Cidadania, Justiça e Segurança, ponto I, Modernizar o sistema político, qualificar a democracia, pode ler-se a tónica da reforma parlamentar, veja-se:

“o parlamento deve assumir-se como órgão central do debate político, sendo necessário dotá-lo com os meios necessários para exercer as competências legislativas e de fiscalização da gestão do Governo e da administração”, (2005, 135).

Assume-se portanto a necessidade de alterar as normas de funcionamento da Assembleia da República, recentrando o Parlamento português como o órgão central do debate político.

2.3 Do Sentido da Reforma- O Relatório: “Reformar e modernizar a Assembleia da República para servir melhor as cidadãs, os cidadãos e a Democracia”.

No âmbito deste procedimento foi criado um grupo de trabalho, dentro do grupo parlamentar do PS, presidido pelo Deputado António José Seguro, que elaborou o relatório designado por “Reformar e modernizar a Assembleia da República para servir melhor as cidadãs, os cidadãos e a Democracia”.

Este relatório, sob a perspetiva de uma análise macro, contém os motivos pelos quais surge a necessidade de reformar o Parlamento português bem como as conclusões elaboradas do

estudo realizado, estruturadas por recomendações. No que aqui nos interessa, iremos evidenciar as questões referentes à função de fiscalização ou de controlo da Assembleia da República.

Para tanto, no ponto que se refere ao sentido da reforma do Parlamento português, é dado destaque à necessidade de a Assembleia da República incorporar uma visão inovadora das suas principais funções, ancorando-se esta visão numa nova cultura parlamentar.

Em concreto, no que à função de fiscalização diz respeito, pode ler-se no referido documento:

“À Assembleia da República incumbem atribuições de limitação à acção do poder executivo, através da função de controlo e de fiscalização da acção da política do Governo, no respeito pelo respectivo Programa. Frequentemente esta função sofre concorrência de outras instituições, nomeadamente da Comunicação Social que exerce, muitas das vezes, sobre os Governos, um escrutínio exigente e imediato. (...). A Comunicação Social, em regra, cumpre o seu papel e os parlamentos devem olhar para o fenómeno como um enriquecimento da diversidade do espaço público e da própria democracia. Para o melhor desempenho desta função, a Assembleia da República deve concentrar-se e inovar na sua organização, e flexibilizar o seu funcionamento de modo a garantir uma maior expressão pública dos diferentes exercícios plurais, através, nomeadamente, do reforço dos meios de controle e participação das oposições, clarificando as regras de cumprimento dos deveres do Governo para com os parlamentares, agilizando os seus procedimentos e reforçando os meios de acompanhamento da acção do poder executivo”, (2007, 11).

Numa primeira interpretação, pode identificar-se neste trecho, a preocupação em reforçar a competência da fiscalização da Assembleia da República em relação à acção do Governo e também, o destaque a um outro fator, que embora distinto ancora-se na prática da própria da função de fiscalização, o papel da Comunicação Social e a forma como a mesma se relaciona com o trabalho parlamentar.

Contempla, igualmente, o relatório elaborado pelo grupo de trabalho os princípios orientadores da Reforma da Assembleia da República, a saber: Um Parlamento mais autónomo; Um Parlamento mais eficaz; Um Parlamento que presta contas e está próximo dos cidadãos; Um Parlamento mais activo na construção europeia e no mundo; Um Parlamento mais transparente e que dá o exemplo.

Nesta dimensão, colocámos a evidência no princípio que se refere a um Parlamento mais transparente e que dá o exemplo pois o mesmo refere-se à necessidade de criar condições para a

existência de transparência em todas as atividades, neste sentido também a atividade de fiscalização dos atos do Governo acolhe impulso para que a sua prática seja reforçada e consequentemente melhorada, veja-se:

“A democracia ganha, quanto mais verdadeiros e transparentes forem os seus processos. Tentar encobrir é um tremendo erro que pode sair grátis a quem o pratica, mas muito caro ao Parlamento e à Democracia. A transparência da vida parlamentar permite um melhor juízo por parte dos cidadãos e uma melhor distribuição da igualdade, pelos parlamentares, de poder ver e participar em todos os processos deliberativos”, (2007,19).

Com este enquadramento, resultaram deste trabalho 96 recomendações com a intenção de reformar e modernizar a Assembleia da República para servir melhor as cidadãs, os cidadãos e a Democracia.

No que ao nosso objeto de investigação interessa, encontram-se as seguintes recomendações: sob o princípio orientador de um Parlamento mais Autónomo, temos: recomendação n.º 3, fixar um prazo para a resposta dos requerimentos; n.º 4, elaboração de um Guia de Boas Práticas sobre a qualidade do esclarecimento do conteúdo das respostas aos requerimentos; n.º 5, divulgação em tempo real da apresentação dos requerimentos, da sua situação face à resposta, e introdução de maior periodicidade na elaboração dos relatórios, na Assembleia da República, relativos ao estado de resposta aos requerimentos; n.º 8, realização de audições parlamentares aos indigitados para altos cargos do Estado.

Sob o princípio orientador de uma Parlamento mais eficaz, as seguintes recomendações: n.º 19, no Debate com os Ministros, em sessão plenária, deve utilizar-se o formato de pergunta – resposta com direito a réplica. Os Ministros deixam de poder escolher as perguntas a que querem responder; n.º 20, a presença dos Ministros nas reuniões das comissões parlamentares deve obedecer a uma calendarização fixada antes do início da Sessão Legislativa; n.º 21, a introdução de maior flexibilidade, rapidez e simplicidade na organização do debate político, tornando-o mais vivo, interessante e compreensivo para os cidadãos; n.º 24, aumentar o tempo parlamentar dedicado ao trabalho das comissões e diminuir o tempo afeto às Sessões Plenárias; n.º 28, simplificação do sistema de créditos, por Grupo Parlamentar, para o agendamento potestativo de apreciação de iniciativas ou para a realização de debates; n.º 31, refletir sobre a necessidade de redefinição das comissões parlamentares permanentes; n.º 32, reforço e valorização da ação política das comissões parlamentares; n.º 33, os Ministros devem deslocar-se às comissões

parlamentares para o debate na especialidade do Orçamento de Estado; n.º 34, as votações na especialidade da Proposta de Lei do Orçamento de Estado e das respetivas propostas de alteração devem, salvo raras exceções, ocorrerem na comissão parlamentar competente; n.º 40, atribuição de gabinetes individuais aos Deputados e a afetação de um assistente; n.º 44, edição anotada do Regimento da Assembleia da República. E, por fim, sob o princípio orientador de Um Parlamento que presta contas e está próximo dos cidadãos as recomendações n.º 79, as reuniões das comissões parlamentares são públicas, salvo deliberação em contrário e n.º 94, avaliação da reforma.

O quadro seguinte elenca as recomendações e a sua respetiva regulamentação no RAR.

Quadro 2-2 – Recomendações do Grupo de Trabalho

Número Recomendação	Concretização	Artigo do RAR
3	Sim	229
4	Sim	-
5	Sim	229
8	Sim	231
19	Sim	225
20	Sim	104
21	Sim	-
24	Sim	-
28	Sim	-
31	-	-
32	Sim	-
33	Sim	-
34	Sim	211
40	Não	-
44	Sim	-
79	Sim	-
94	Não	-

Todavia, relativamente às recomendações que não conseguiram singrar do papel, coloca-se a interrogação, de que forma as recomendações não operacionalizadas poderiam ter beneficiado a atividade de fiscalização por parte da AR? Para responder a esta interrogação, só nos podemos basear no senso comum, uma vez que não se pode medir o que se não implementou. Não obstante esta evidência dir-se-á que é razoável adiantar que algumas das recomendações

poderiam ter feito diferença qualitativa no controlo parlamentar das políticas públicas. Se não, vejamos o seguinte.

A atividade de fiscalização, bem como a prática de todas as outras atividades, decorrentes da esfera de competência da AR, desenvolve-se e é consubstanciada pela ação dos deputados, parece-nos, razoável, portanto, admitir que, no campo das hipóteses, caso os deputados tivessem gabinete próprio e assistente, teriam, certamente, muito maior qualidade na assunção e prática das funções que lhes estão cometidas, como é o caso do controlo parlamentar das políticas públicas. Diz, sabiamente o povo, que, “*depressa e bem, não há quem*”, como tal, pensamos que a prática parlamentar só sairia reforçada pela implementação de uma recomendação como esta.

Neste sentido acolhe-se igualmente o contributo do Senhor Deputado António Gameiro que, ao ser questionado pelas melhorias que proporia ao atual regime no âmbito da fiscalização das políticas públicas por parte da AR, refere, “(...) mais e melhores meios ao dispor dos Deputados e dos Grupos Parlamentares (...) há uma necessidade premente de dar aos Deputados meios e formas de poderem de *per si* concretizar essa atividade com maior eficácia (...)”, aponta como problemáticas as insuficiências de acesso a informação por parte dos Deputados, referindo igualmente que “(...) na OCDE a percentagem de funcionários públicos afetos à função de controlo do Estado é de 1,5%, em Portugal temos menos de 0,3%”.

Outra das recomendações, se não a recomendação que nos causa maior surpresa de não ter sido concretizada é a que respeita à avaliação da reforma, ora, neste sentido, não tendo sido realizada uma única avaliação a esta reforma, à data, passados já cinco anos, não é possível perceber se a mesma serve o interesse parlamentar, nem quais os ajustamentos que necessitarão de ocorrer, pelas mudanças que naturalmente vão ocorrendo e que também influem na prática parlamentar. O património que deixa a Reforma do Parlamento de 2007, nome pelo qual é usualmente reconhecida esta alteração de regimental é, até ao presente, nulo, pois não se consegue qualificar o que não foi quantificado. Compreendendo e concordando que, por diversos motivos não terá sido possível à data acolher todas as recomendações apresentadas, aproveitamos para deixar, nesta nossa humilde exposição, uma chamada de atenção a estas recomendações, na expectativa de que num futuro próximo possam, também elas, ser postas em prática.

Esta alteração ao Regimento da Assembleia da República, teve por impulso diversas ordens de razão como já vimos. Sintetizando, em primeiro lugar, a alteração regimental reveste a

forma de uma promessa eleitoral, no caso apresentada pelo Partido Socialista, que, como já tivemos oportunidade de evidenciar, após o resultado de uma maioria absoluta, concretizou esta medida. No entanto, o que numa perspetiva macro apresenta-se como a concretização de uma promessa eleitoral, numa perspetiva micro tem necessariamente de se ancorar em determinadas ações que se mostrem necessárias ao normal e cabal funcionamento da Assembleia da República, num quadro de eficácia e eficiência bem como no sentido de aperfeiçoar e melhorar a prática parlamentar em todas as suas dimensões. E este pressuposto está também presente nos motivos expositivos desta Reforma. Mais que não fosse, pelo título do documento de trabalho da Reforma de 2007, recorde-se, “Reformar e modernizar a Assembleia da República para servir melhor as cidadãos, os cidadãos e a Democracia”, poderíamos imediatamente reter e afirmar que o sentido desta Reforma relaciona-se principalmente com a necessidade de modernizar o Parlamento português.

Para melhor apurar qual foi o sentido da reforma, isto é, o entendimento de quais as razões que estiveram na base de ter sido considerado essencial levar a cabo uma alteração ao RAR, recordemos o documento de grupo de trabalho liderado pelo Deputado António José Seguro, no ponto intitulado “O Sentido da Reforma”, onde a certa altura afirma-se acerca do parlamento, “(...) da capacidade de se adaptar aos novos tempos e de se modernizar, depende o grau da qualidade de cada sistema democrático em concreto e da satisfação dos respetivos eleitores (...)” (2007,9), para depois se reforçar da necessidade de “(...) compreender que os parlamentos como todas as Instituições, carecem de atualização no exercício das suas funções (...)”, esta necessidade do que se pode designar de atualização, acolhe da inquietação e preocupação que o Parlamento Português tem de acompanhar as mudanças que se verificam nas comunidades onde nos inserimos e nas formas de relacionamento do próprio Parlamento com os demais órgãos de soberania, e acrescentaríamos nós que, também serve a democracia a atualização do Parlamento português pelas emergentes novas formas de governação, pela maior responsabilização que a cidadania ativa vem imprimir aos governantes.

A proposta em concreto do sentido da reforma passa, como verificámos, pelo alcance de uma visão inovadora das principais funções da AR, alicerçada numa nova cultura parlamentar, referindo-se às funções legislativa, na medida de reserva à AR da feitura legislativa mais nobre, como sejam leis de referência, e reforçar o controlo da apreciação de actos legislativos por parte do Governo; no âmbito da função de controlo e de fiscalização da ação política do Governo, é

evidenciado no documento, a necessidade de inovação, flexibilização no funcionamento de modo a garantir uma expressão pública maior, tendo na base desta preocupação a ação da Comunicação Social, na medida em que o escrutínio é quase imediato e assume-se como objetivo desta Reforma aproveitar este mesmo escrutínio para uma melhor e maior difusão do trabalho parlamentar.

Ainda na função de controlo e fiscalização é assumida claramente a necessidade de reforçar os meios de controlo participação das oposições, clarificando regras e agilizando procedimentos para melhor acompanhamento da ação do poder executivo.

De referir também que é dado destaque à necessidade de um aprofundamento da função de representação na dimensão de governantes e governados.

No que à dimensão de uma nova cultura parlamentar diz respeito, a mesma relaciona-se com a necessidade de mostrar o trabalho parlamentar de uma forma mais intensa ao exterior, dando a oportunidade do conhecimento de sessões de plenário e também das demais reuniões em comissões parlamentares, bem como do aperfeiçoamento dos procedimentos tornando a AR mais célere e otimizando recursos.

2.4. Principais alterações introduzidas

Realizado, que está o enquadramento regimental, importa, essencialmente, dar visibilidade às questões práticas que todo este processo de reorganização do RAR deu lugar. Para tanto identificamos como as profundas alterações as seguintes:

1. Perguntas e Requerimentos
2. Direitos Potestativos dos Grupos Parlamentares – Debates
3. Debate quinzenal com o Primeiro-Ministro
4. Debate da Atualidade
5. Debate Temático

No que ao primeiro ponto diz respeito, verifica-se uma grande alteração, até ao RAR de 2007 as perguntas eram concretizadas de forma escrita, enviadas ao governo com uma semana de antecedência e o Governo poderia escolher as perguntas sobre quais daria explicações em reunião de plenário.

Ora, esta prática parlamentar não sustentava uma fiscalização real, se ao Governo cabia a possibilidade de escolha dos assuntos a esclarecer, então, estávamos perante uma falsa prática de controlo parlamentar das políticas públicas. Mais, no atual quadro regimental, no debate em que ocorrem as sessões de perguntas e respostas, deixa de existir a prática da intervenção inicial deste debate pelo Chefe de Governo, por um tema por si escolhido, esta intervenção pode ou não ocorrer, de acordo com a atual regulamentação, garantindo a possibilidade e viabilidade aos vários grupos parlamentares de colocarem as questões por si escolhidas, recolhendo de imediato os esclarecimentos por parte do Governo.

Também a prática parlamentar que consistia na abertura deste debate pelo maior partido da oposição passou ser realizada de uma forma rotativa por todos os grupos parlamentares.

Relativamente aos requerimentos, passam a poder ser dirigidos ao Governo e com resposta obrigatória num prazo de 30 dias.

Relativamente ao ponto dois, os direitos potestativos dos grupos parlamentares, é outra das inovações profundas que tanto opera para o reforço do debate político em sede de reuniões de plenário como opera igualmente para o reforço dos poderes e atribuições das comissões parlamentares permanentes.

De acordo com o atual quadro regulamentar em cada quinzena pode realizar-se um debate da atualidade por requerimento potestativo dos grupos parlamentares, com presença obrigatória por parte do Governo por meio de um dos seus membros, sendo este debate aberto com a intervenção do grupo parlamentar que fixou o tema do mesmo.

As comissões parlamentares passam também a contar com a regra de que os Ministros passam a ser ouvidos em audição pelo menos quatro vezes em cada sessão legislativa, sem que para isso seja necessária a aprovação pela maioria parlamentar. Ainda no âmbito reforço das atribuições das comissões parlamentares se reporta, mas não na esfera dos direitos potestativos dos grupos parlamentares, cumpre fazer menção às alterações que com a nova edição do RAR de 2007 se registaram, passaram também as comissões parlamentares permanentes podem propor a realização de um debate sobre um tema específico, no âmbito da regulamentação do Debate Temático. A realização das audições aos indigitados para altos cargos do Estado bem como a audição dos titulares dos cargos exteriores à AR também vem contribuir para o reforço das atribuições das comissões parlamentares.

Relativamente aos Debates, passam a existir, como já vimos, um maior número de ferramentas pelas quais os grupos parlamentares podem usufruir para a realização dos debates políticos e conseqüentemente uma maior atividade de fiscalização política.

A alteração do debate mensal com o primeiro-ministro para o debate quinzenal, traduz-se, evidentemente num maior escrutínio por parte do Parlamento português, o que também é válido quer para os debates da atualidade, quer para os debates temáticos.

No decurso de todo este processo assistiu-se a um consenso generalizado por todas as forças políticas, na medida em que todas assumiram que esta reforma do Parlamento português vem reforçar a autonomia do mesmo, bem como recentrar o debate político nas reuniões plenárias, reforçar as competências das comissões parlamentares permanentes, operar como fator gerador de maior confiança entre governantes e governados por via do aprofundamento da transparência que introduz e conseqüentemente maior visibilidade e melhor acesso aos conteúdos dos trabalhos parlamentares, é portanto considerada como positiva esta reorganização de uma forma geral por todos os grupos parlamentar. Foram generalizadamente consensuais estas necessidades, no entanto a reorganização do RAR não foi votada por unanimidade aquando da sua aprovação, tendo-se registado o voto contra do PSD.

Analisaremos agora os instrumentos de fiscalização.

CAPÍTULO III - INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

De uma forma muito imediata, entendemos por instrumentos de fiscalização, os meios que a Assembleia da República dispõe para cumprir com a sua função, no caso, a função de fiscalização, como o próprio nome indica.

Depois de refletirmos de uma forma geral sobre a organização da Assembleia da República, cumpre-nos agora, refletir em particular acerca dos instrumentos de fiscalização por nós escolhidos, tendo presente que o objeto da nossa investigação se centra no controlo parlamentar das políticas públicas, dito de outra forma, da fiscalização realizada pelo Parlamento português aos atos praticados pelo Governo. Para tanto, é necessário responder à seguinte interrogação, afinal, quais são, em concreto, os instrumentos pelos quais a AR fiscaliza os atos do Governo? Posta a questão, analisemos o que se encontra consagrado no nosso ordenamento jurídico.

Recuperando o que atrás foi dito, de acordo com a nossa Lei fundamental, alinhando com o pressuposto que por Constituição moderna tem-se “a ordenação sistemática e racional da comunidade política através de um documento escrito no qual se declaram as liberdades e os direitos e se fixam os limites do poder político” (Canotilho, 2002:52), concretamente no Título III da Constituição da República Portuguesa, artigo 162.º, onde está regulada a competência de fiscalização da Assembleia da República, a redação da alínea a) do referido artigo, diz-nos que é da competência da AR no exercício da sua função de fiscalização, “vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração”.

Recordando igualmente o conteúdo da alínea d), do artigo 156.º, CRP, no âmbito dos poderes dos Deputados, “fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável (...), e também alusão à alínea g), do mesmo artigo, que refere como poderes dos Deputados além dos elencados, aqueles que estejam consignados no Regimento da Assembleia da República.

Importa a este propósito evidenciar a redação do artigo 177.º, n.º 2, da CRP,

“serão marcadas reuniões em que os membros do Governo estarão presentes para responder a perguntas e pedidos de esclarecimentos dos Deputados, as quais se realizarão com a periodicidade mínima fixada no Regimento (...).”

Rebuscando o teor do artigo 180.º, n.º 2, alínea c), que estipula como direitos de cada grupo parlamentar “provocar, com a presença do Governo, o debate de questões de interesse

público actual e urgente”, bem como alínea d), “provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial”, e ainda alínea j), “ser informado, regular e directamente, pelo Governo, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público”.

Os diversos preceitos da CRP servem-nos de base pois as figuras como perguntas, requerimentos, interpelações ao Governo são classificados como instrumentos de fiscalização operacionalizados no Regimento da Assembleia da República, como mais adiante iremos demonstrar, no quadro do controlo parlamentar das políticas públicas.

A fundamentação constitucional que atrás elencamos é o ponto de partida da forma de como os instrumentos de fiscalização se encontram regulados, diga-se aliás, que os instrumentos de fiscalização são parte integrante da competência de fiscalização atribuída pela Constituição da República Portuguesa ao órgão de soberania Assembleia da República, nesta perspetiva é atribuída constitucionalmente a competência de fiscalização de um órgão de soberania em relação a um outro órgão de soberania distinto, princípios corolários da separação de poderes.

Dois órgãos de soberania distintos, que, atuam por via da ação, por um lado a ação de decisão e implementação de determinadas políticas públicas e, por outro lado, a necessidade de controlo, avaliação e fiscalização dessas mesmas opções na ótica da sua eficácia, eficiência, entre outros indicadores.

3.1 Perguntas e Requerimentos ao Governo

Como atrás já foi dito, o enquadramento constitucional das perguntas e requerimentos ao Governo, resulta do artigo 156.º, alínea d) e e), da CRP. A regulamentação da prática destes instrumentos de fiscalização encontra-se estipulada nos artigos 229.º e 230.º, do RAR.

Cumpre-nos realçar que, decorrentes do processo da Reforma do Parlamento português e no seguimento dos trabalhos realizados, foi proposto elaborar um Guia de Boas Práticas sobre Requerimentos e Perguntas dos Deputados, que foi concretizado por via da Resolução da Assembleia da República n.º 18/2008, de 15 de Maio, com vista a melhorar a formulação das perguntas e requerimentos por parte do Deputados.

A introdução deste elemento é-nos de maior relevância no sentido do entendimento do que se poderá designar por “sub-classificação”, relativamente aos instrumentos de fiscalização.

Vários são os autores que apresentam uma classificação e distinção entre os instrumentos de fiscalização por parte da AR. Esta divisão agrupa os instrumentos de fiscalização por um lado em instrumentos de controlo político, por outro lado, em instrumentos de responsabilização política.

Na verdade, nesta sede, tem total acolhimento a classificação elaborada por Pinto e Correia, quando referem que os instrumentos de controlo político são, “(...) os meios que visam permitir ao Parlamento o adequado acompanhamento da atividade do Executivo – podendo assumir natureza ordinária (é o caso das questões escritas ou orais e das interpelações parlamentares) ou natureza extraordinária (é o caso das comissões parlamentares de inquérito), (2010:49), e os instrumentos de responsabilização política os,

“(...) meios que, como a investidura parlamentar e a apreciação do programa, a moção de censura e o voto de confiança, se destinam a determinar a existência ou inexistência de condições para o exercício do mandato do Executivo e, no limite, a provocar a queda deste” (2010:50) .

Acompanhamos esta classificação, pois parece-nos que dentro dos instrumentos de fiscalização poder-se-á concluir que o chumbo do programa de governo por parte da AR ou a apresentação de uma moção de censura que seja aprovada representada a queda do Governo, ao invés de que a apresentação de requerimento, a prática da interpelação ao governo serve o propósito de recolher informação para avaliar determinada situação em concreto que mais não terá como consequência que o debate parlamentar e demais instrumentalização para eventuais medidas que poderão ou não daí resultar.

Reatando ao que começamos por analisar, as perguntas e requerimentos dos Deputados e a sua regulamentação, e, seguindo uma vez mais, a perspectiva de Pinto e Correia, aliás, a mesma está de acordo com a nossa interpretação realizada ao Guia de Boas Práticas sobre Perguntas e Requerimentos, que menciona que “as perguntas são instrumentos de fiscalização e actos de controlo político e só podem ser feitas ao Governo e à Administração Pública”, e que “os requerimentos destinam-se a obter informações, elementos e publicações oficiais que sejam úteis para o exercício do mandato de Deputado e podem ser dirigidos a qualquer entidade pública”.

Pois bem, de acordo com esta fundamentação poder-se-á concluir que também a Assembleia da República acolhe esta classificação dos instrumentos de fiscalização, veja-se aliás que as perguntas são identificadas como actos de controlo político.

No que às perguntas e requerimentos respeita, este mecanismo é portanto desencadeado pelo ação de Deputado no âmbito dos seus poderes de Fiscalização mas, importa igualmente referir, que a esta ação corresponde a ação, desta feita, no âmbito da esfera dos destinatários das perguntas ou dos requerimentos de responder, estipulando o n.º 3, do artigo 229.º, do RAR, que “o Governo e a Administração Pública devem responder com urgência que a questão justificar, ao devendo a resposta exceder os 30 dias”.

A título de curiosidade, acolhe-se, nesta sede, a definição de requerimento enquanto princípio jurídico, que designa requerimento, como “o acto pelo qual alguém pede a uma autoridade pública que seja dada satisfação a um seu interesse” (Franco et al, 1993:753).

Pese embora o instrumento de fiscalização perguntas ao governo sempre tenha estado estabelecido enquanto forma de controlo parlamentar, só com o RAR de 2007 é que se aprofunda este mecanismo, existia uma clara distinção entre as perguntas e requerimentos na prática parlamentar até 2007, as perguntas eram escritas o que se assemelha ao que atualmente configura os requerimentos. Na conformação do atual RAR as perguntas podem assumir forma escrita ou oral, sendo as de forma oral direccionadas para as reuniões de plenário.

Sintetizando, tem-se:

Quadro 3.1 – Caracterização sintética das Perguntas e Requerimentos

	Pré RAR	Pós RAR	
Perguntas	Escritas	Escritas ou orais	São instrumentos de controlo político e só podem ser feitas ao Governo e à AP
Requerimentos	Escritos	Escritos	Destinam-se a obter informações, elementos e publicações oficiais que sejam úteis para o exercício do mandato do Deputado e podem ser dirigidas a qualquer entidade pública

Realizado que está o enquadramento dos instrumentos de fiscalização perguntas e requerimentos, importa apresentar a frequência de utilização dos referidos instrumentos no âmbito do X Legislatura.

As figuras seguintes apresentam as frequências de utilização.

No que aos requerimentos diz respeito, optámos por utilizar os dados referentes aos requerimentos dirigidos à Administração Central.

Relativamente aos requerimentos, temos:

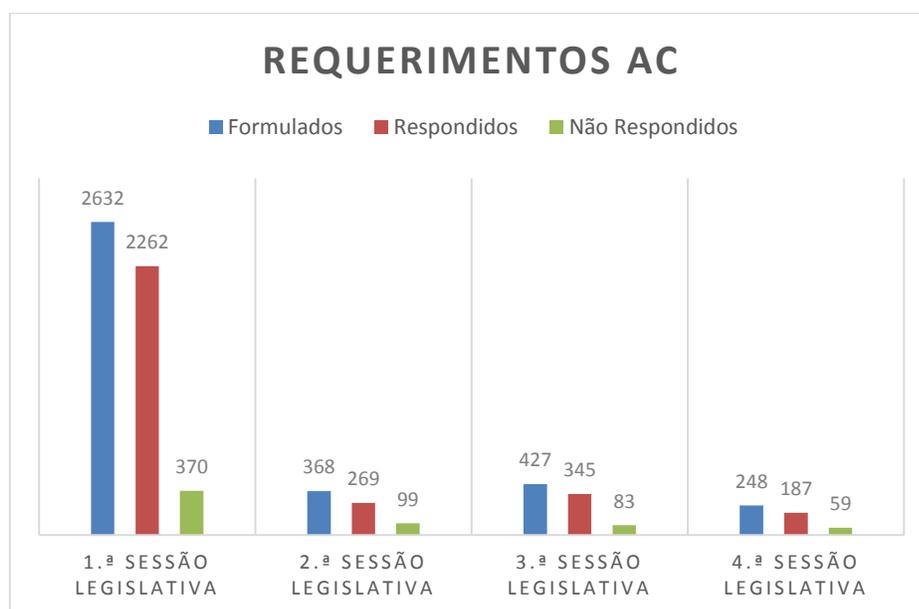


Figura 3.1

Em relação às perguntas, temos:

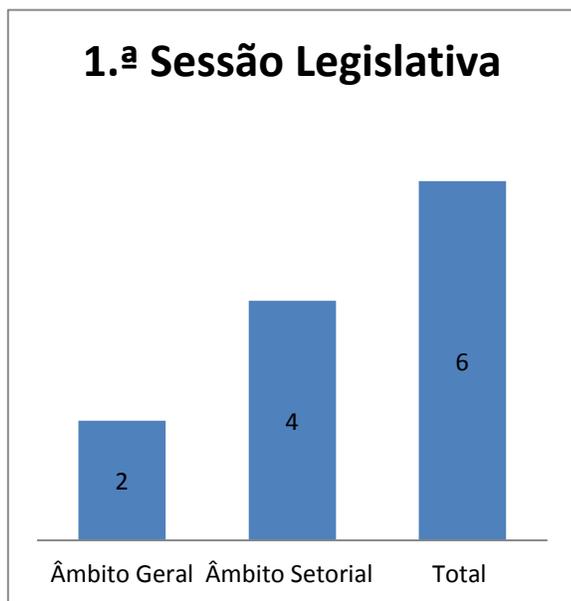


Figura 3.2

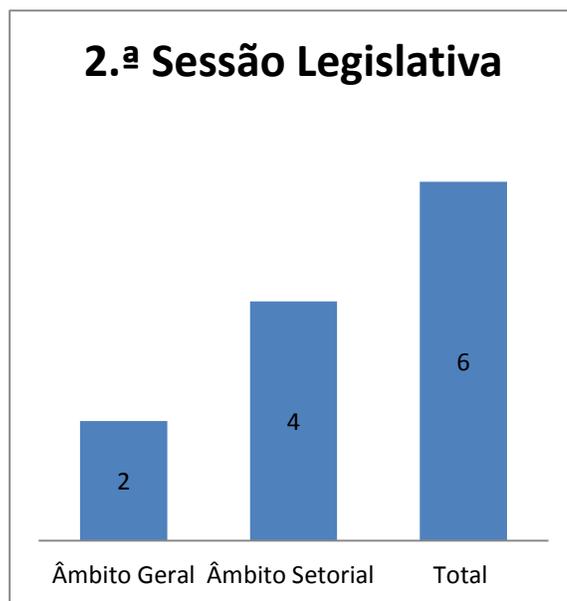


Figura 3.3

Na primeira e segunda sessões legislativas, as perguntas eram realizadas por via de Debate específico para o efeito, de acordo com a regulamentação regimental à data, (artigos 240 e 241 do anterior RAR).



Figura 3.4



Figura 3.5

Da apresentação dos dados relativos às frequências de utilização dos instrumentos de fiscalização perguntas e requerimentos, verifica-se claramente a alteração regimental do ano de 2007.

É visível a classificação que o RAR de 2007 vem introduzir no âmbito das perguntas, note-se que na primeira e segunda sessões legislativas registam-se um total de 17 perguntas, sendo que o Regimento da Assembleia da República à data permitia a escolha por parte do Governo de quais as perguntas que seriam objeto de esclarecimento em sede de debate parlamentar específico para o efeito, como aliás bem se verifica dos dados insertos atrás. Paralelamente registam-se um elevado número de requerimentos, com principal relevo na primeira sessão legislativa, mas que de acordo com as informações disponíveis sobre os mesmos não se pode afirmar que estes requerimentos tenham alguma relação com a competência de fiscalização da Assembleia da República na perspetiva dos controlo parlamentar que aqui nos interessa, até porque, poderão estes requerimentos ser na sua grande maioria pedidos de esclarecimentos numa ótica de gestão corrente.

Nos dados referentes à terceira e quarta sessões legislativas, identifica-se claramente a otimização do instrumento de fiscalização – perguntas, quer nas frequências, quer na regimentação instituída pela alteração de 2007, verificam-se um enorme aumento, praticamente o dobro de ocorrências de uma sessão legislativa para a outra.

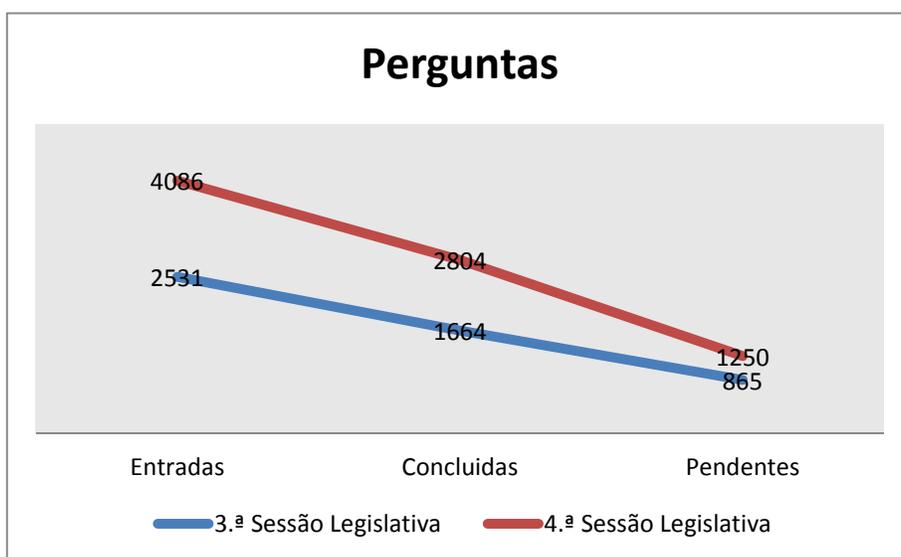


Figura 3.6

3.2 Interpeleções ao Governo

De acordo com o teor do artigo 180.º, n.º 2, alínea d), da CRP, constitui direito de cada grupo parlamentar, “provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial”.

Na operacionalização do instrumento de fiscalização denominado por interpelação cabe a análise de vários aspetos, isto é, conforme se interpreta da redação da alínea d), do n.º 2, do artigo 180.º, da CRP, existe especificamente um tipo de debate na AR para o exercício deste instrumento.

É acolhida a regulamentação da interpretação nos artigos 226.º e 227.º do RAR, fixando os prazos e forma de ocorrência do debate.

Relativamente à frequência verificada das interpelações ao Governo no decurso da X Legislatura, a figura 3.7 ilustra quantitativamente as ocorrências.

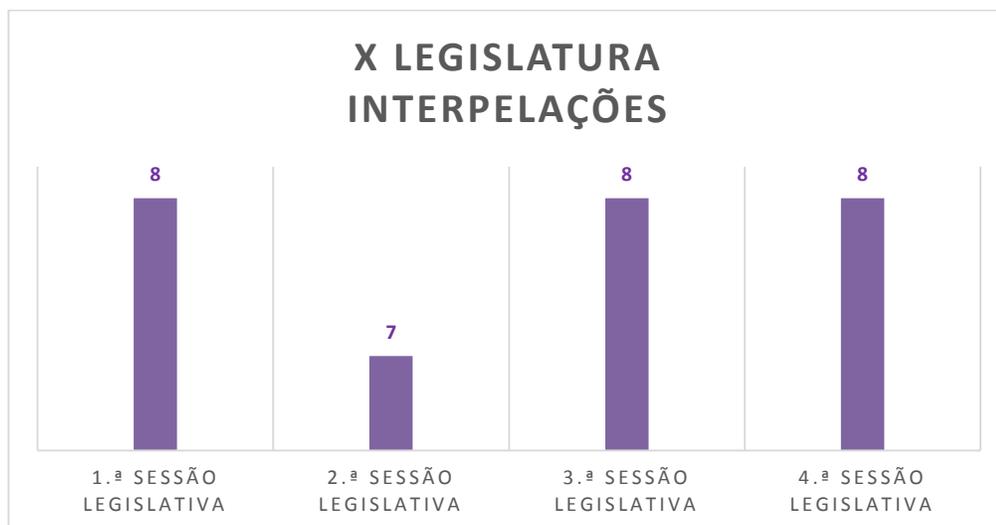


Figura 3.7

No decurso da X Legislatura registaram-se um total de 31 interpelações ao Governo.

Parece-nos de utilidade evidenciarmos quais e quantas interpelações foram dirigidas ao Governo no âmbito da matéria das políticas públicas de carácter sectorial objeto da nossa investigação, isto é, aquelas que se relacionam diretamente com a matéria orçamental e financeira.

A figura 3.8 demonstra que as interpelações ao Governo no âmbito das matérias orçamental e financeira.

Regista uma frequência de uma interpelação por sessão legislativa, com exceção da 4.^a sessão legislativa onde se verificam duas ocorrências relacionadas com a matéria em causa.

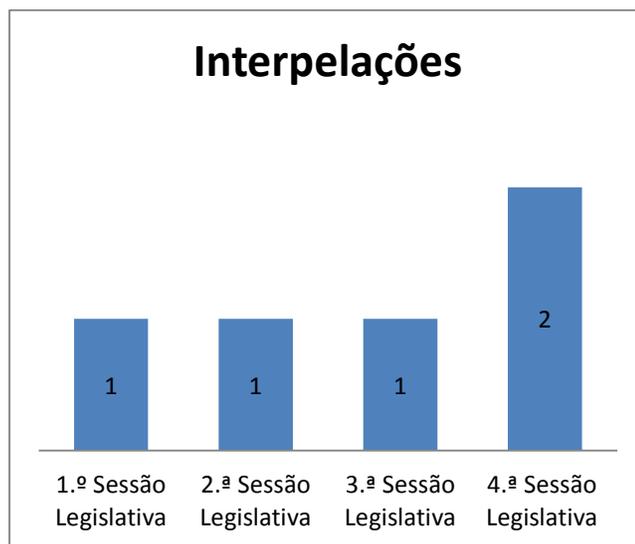


Figura 3.8

A interpelação da 1.^a Sessão Legislativa reportou-se à política económica e o combate ao desemprego.

A interpelação da 2.^a Sessão Legislativa refere-se à quebra de poder de compra dos portugueses.

A interpelação da 3.^a Sessão Legislativa relaciona-se com as políticas de rendimentos e preços e o agravamento das desigualdades sociais.

E, por fim, na 4.^a Sessão Legislativa, ocorreram interpelações reportando-se à situação económica e financeira e respetivas consequências sociais.

Em boa verdade, só na 4.^a Sessão Legislativa têm lugar interpelações ao Governo que se relacionam diretamente com as matérias orçamental e financeira. Os registos da 1.^a à 3.^a Sessões Legislativas identificam interpelações em matéria conexa.

Quer isto demonstrar que pese embora esteja regulado e ao dispor dos Grupos Parlamentares este instrumento de fiscalização, poder-se-á afirmar que as interpelações são utilizadas de forma muito genérica e direcionada para áreas macro de políticas públicas.

Compreendo que de acordo com os preceitos constitucionais existe a possibilidade da realização de 12 debates por cada sessão legislativa, sejam de assuntos de política geral ou sectorial, os grupos parlamentares não esgotam, de acordo com os dados recolhidos esta forma de fiscalização.

É igualmente correto afirmar-se, dos dados recolhidos, que não só os grupos parlamentares não utilizam na totalidade este instrumento de fiscalização, como quando o utilizam é para efeito de controlo parlamentar de políticas gerais por regra.

Esta é uma evidência, de como o Regimento da Assembleia da República e o espírito que o mesmo contemplou na alteração de 2007 é por vezes desvirtuado ou desaproveitado pelos parlamentares.

Vejam-se, agora, os dados referentes às interpelações ao Governo no decurso da X Legislatura mas por Grupos Parlamentares:

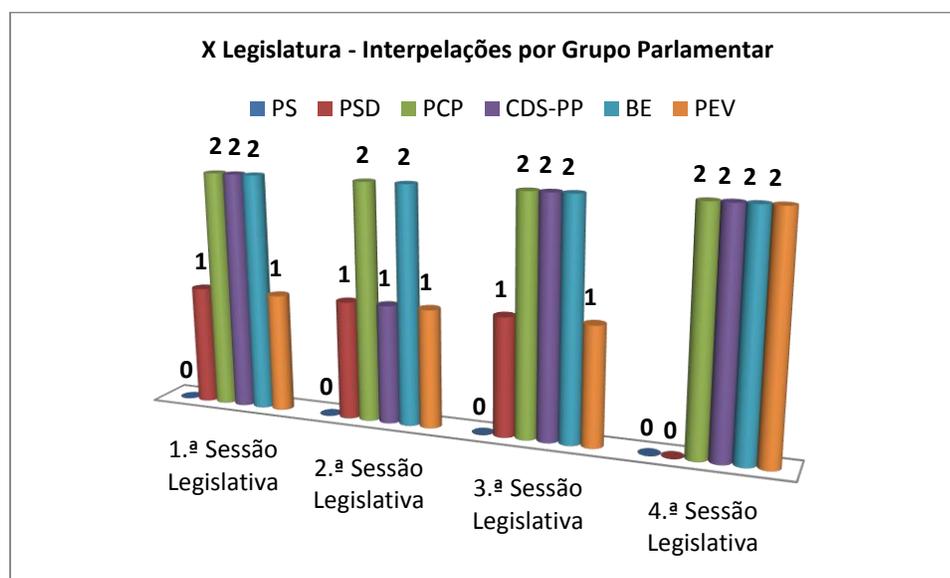


Figura 3.9

Veja-se as ocorrências apuradas em relação ao PSD, na 4.ª Sessão Legislativa não utilizou este instrumento uma única vez e nas restantes apenas uma vez. As interpelações são um instrumento de fiscalização que a oposição parlamentar utiliza em regra para promover a visibilidade das diferentes ideologias em relação às escolhas públicas, ou seja às políticas públicas implementadas pelo Governo.

Podemos retirar desta perspetiva de análise que o PSD, não alcançou as formas previstas para a fiscalização política do Governo no decurso da X Legislatura.

Sendo o PS partido de poder na X Legislatura, poderemos aferir dos dados apresentados que uma vez mais os instrumentos de fiscalização encontram-se devidamente consagrados mas que nem sempre os grupos parlamentares põe em prática a sua prática efetiva.

As interpelações são dos instrumentos de fiscalização mais relevantes para a promoção do confronto político, veja-se o referido por António Filipe “(...de entre os meios regularmente utilizados pelas oposições para formular as suas críticas ao Governo e explicitar as suas opções alternativa, as interpelações ao Governo assumem um destaque particular)” (2002:132).

3.3 Debates

No seio da reflexão que temos vimos a realizar, a análise em concreto dos instrumentos de fiscalização da AR face aos atos do Governo, não podemos abdicar do enquadramento que nos cumpre realizar em relação aos Debates, até porque a Reforma do Parlamento de 2007 e consequente alteração regimental introduziu significativas alterações neste âmbito.

Como atrás já foi referido, o quadro de atuação dos instrumentos de fiscalização encontra-se dividido em dois planos; a utilização dos instrumentos por via das reuniões em plenário e, a utilização dos instrumentos no âmbito das reuniões das comissões parlamentares.

Em ambos os casos, interessa-nos auferir e quantificar o que a alteração regimental resultante da reforma do Parlamento português do ano 2007 introduziu. Quais as inovações e principalmente qual o carácter de aprofundamento que a mesma teve no controlo parlamentar das políticas públicas, que, como diversas vezes já o referimos, só se mede pela verificação da função de fiscalização cometida à Assembleia da República.

O quadro seguinte apresenta os tipos de Debate, a sua correspondência regimental bem como a identificação dos que foram introduzidos pela RAR de 2007.

Debate	Nota explicativa	Artigo do RAR	Inovação pelo RAR 2007
Atualidade	Em cada quinzena por requerimento potestativo dos GP	72.º	X
Temático	Proposto pelo PAR, CP, GP, Governo	73.º	
Urgência	GP e Governo	74.º	
Orçamento, Grandes Opções do Plano, Conta Geral do Estado	Imperativo Constitucional artigos 105.º e 107.ºCRP	207.º ; 210.º;	
Políticas de finanças públicas	Ocorre em comissão parlamentar	213.º	
Programa de Governo	Imperativo constitucional artigo 192.º CRP	214.º a 216.º	
Moção de Censura	Imperativo constitucional artigo 194.º CRP	222.º	
Com o Primeiro-Ministro	Ocorre quinzenalmente	224.º	X
Com os Ministros	Devem comparecer pelo menos 1 vez por sessão legislativa	225.º	
Interpelação ao Governo	Artigo 18.º, CRP	226.º e 227.º	
Sobre o Estado da Nação	Um em cada sessão legislativa	228.º	

Quadro 3.2

Para um melhor entendimento, importa caracterizar sucintamente cada um dos Debates numa perspetiva anterior e posterior à alteração do Regimento da Assembleia da República, isto é identificando quais as formas de Debate regulamentadas antes da RAR de 2007 e depois da alteração e de que forma se alteram as especificidades de cada Debate, para o efeito, veja-se o quadro comparativo inserto no Anexo B.

Verifica-se que são introduzidas com a alteração ao Regimento de 2007 mais formas de Debate, em especial o Debate quinzenal com o Primeiro-Ministro, Debate da Atualidade, possível de se realizar em cada quinzena, que na realidade revestem a forma de sessões de perguntas ao Governo.

Vejam-se agora as ocorrências decompostas por sessão legislativa.

1.ª Sessão Legislativa

Tipo de Debate ¹		Total
Com 1º Ministro	Estado da Nação	2
	Debate Mensal com 1º Ministro	10
Com outros Membros do Governo	Assunto de Actualidade Relevante Nacional ou Internacional (AARNI)	6
	Debate de Urgência	11
	Intervenção Semanal em PAOD a pedido do Governo	3
	Em Comissão Permanente	6
Sessões de Perguntas ao Governo ²	Âmbito Geral	5
	Âmbito Sectorial	6
	Discussão de iniciativas	267

Quadro 3.3

¹ Fonte: AR

² Desaparecem com a revisão regimental de 2007- V. Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto (DR I série n.º 159)

2.ª Sessão Legislativa

Tipo de Debate ³		Total
Com o 1.º Ministro	Estado da Nação	1
	Debate Mensal com 1º Ministro	7
Com outros Membros do Governo	Assunto de Atualidade Relevante Nacional ou Internacional (AARNI)	3
	Assuntos de Relevante Interesse Nacional (ARIN)	2
	Debate de Urgência	6
	Intervenção Semanal em PAOD a pedido do Governo	2
	Debate em Comissão Permanente	1
Sessões de Perguntas ao Governo ⁴	Âmbito Geral	2
	Âmbito Sectorial	4
	Discussão de iniciativas	239

Quadro 3.4

3.ª Sessão Legislativa

Tipo de Debate ⁵		Total
Com o 1.º Ministro	Debate do Estado da Nação	1
	Debate Quinzenal com 1º Ministro	13
Com outros Membros do Governo	Debate com os Ministros em Plenário	4
	Debate de Actualidade	10
	Debate de Urgência	6
	Debate Político Potestativo	2
	Debate Temático	3
	Declaração do Governo	1
	Processos Contas Públicas (Orientação Política Orçamental, Conta Geral do Estado e Programa de Estabilidade e Crescimento)	4
	Discussão de iniciativas	251

Quadro 3.5

³ Fonte: AR

⁴ Desaparecem com a revisão regimental de 2007- V. Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto (DR I série n.º 159)

⁵ Fonte: AR

4.ª Sessão Legislativa

Tipo de Debate ⁶		Total
Com o 1.º Ministro	Debate do Estado da Nação	1
	Debate Quinzenal com 1º Ministro	12
Com outros Membros do Governo	Debate com os Ministros em Plenário	5
	Debate de Actualidade	9
	Debate de Urgência	4
	Debate Político Potestativo	1
	Debate Temático	0
	Declaração do Governo	0
	Processos Contas Públicas (Orientação Política Orçamental, Conta Geral do Estado e Programa de Estabilidade e Crescimento)	3
	Discussão de iniciativas	382

Quadro 3.6

O que podemos verificar das frequências apresentadas é muito claro, embora estejam regulamentadas mais formas para o exercício do contraditório político, não se verifica um aumento do número de debates parlamentares, e sim o seu contrário.

Aparentemente, a prática parlamentar não reflete o exercício parlamentar desejado e contemplado no Regimento de 2007 da Assembleia da República. Se não, vejamos.

Na primeira e segunda sessões legislativas da X Legislatura, encontravam-se regulamentadas sete formas de Debate, a saber: Estado da Nação; Debate Mensal; AARNI, Debate Urgência, Intervenção Semanal em PAOD e pedido do Governo; Perguntas de Âmbito Geral e Perguntas de Âmbito Setorial.

Na primeira sessão legislativa ocorreram um total de 49 Debates, e na segunda sessão legislativa, registam-se o total de 28 debates.

Relativamente a estas duas sessões legislativas o diferencial revela-se na diminuição do número de debates de todos os tipos que se encontravam à data regulamentados. Não há um único tipo de Debate parlamentar que tenha mantido a frequência da sessão legislativa anterior, todos diminuem.

⁶ Fonte: AR

Entre as duas sessões legislativas, no caso, a primeira e a segunda, registam-se um total de 77 debates parlamentares.

Relativamente à terceira e quarta sessões legislativas, com a alteração regimental, passam a estar regulamentadas 9 formas de Debate Parlamentar, a saber: Estado da Nação; Debate Quinzenal com o 1.º Ministro; Debate com os Ministros; Atualidade; Urgência; Político Potestativo; Temático; Declaração do Governo e Contas Públicas.

Verifica-se, dos dados apresentados, que ocorre uma situação similar à primeira e segunda sessão legislativas, o número total de debates diminui, numa perspetiva genérica. Registam-se um total de 44 debates na 3.ª sessão legislativa versus 35 na quarta sessão legislativa.

Ilustrando:

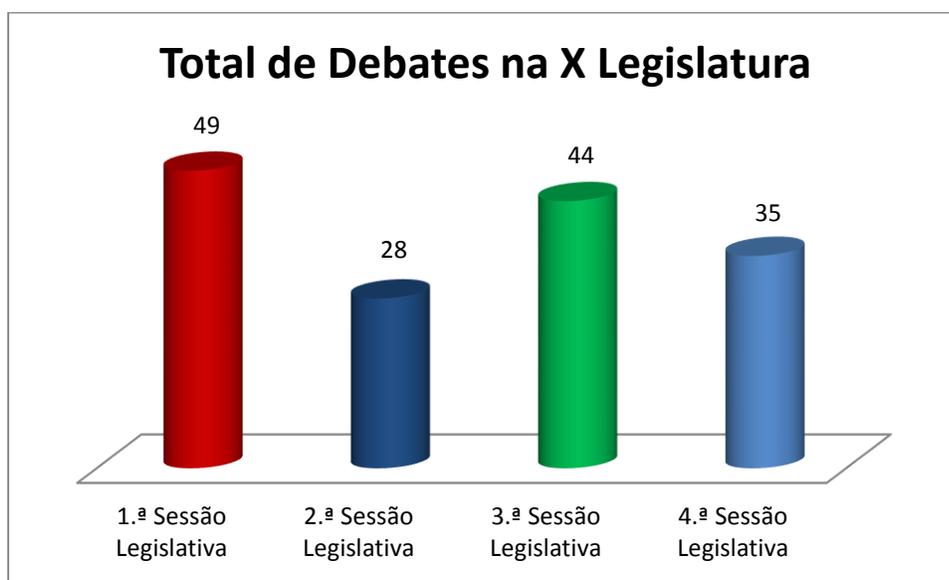


Figura 3.7

Também se pode igualmente aferir e comprovar que pese embora estejam estatuídas mais duas formas de contraditório político, as ocorrências não traduzem a alteração regimental.

Retira-se, destes dados, que aquilo que se pretendia alcançar com a Reforma do Parlamento de 2007 não se traduz na prática parlamentar, uma das preocupações centrais, o aprofundamento da função de fiscalização da AR, agilizando procedimentos para um melhor acompanhamento da ação do poder executivo, na realidade, não corresponde à atividade parlamentar.

Pese embora estas evidências, se analisarmos os dados numa perspetiva sectorial, podemos igualmente concluir que ainda que se verifique uma diminuição em termos globais de debates, as especificidades daqueles que ocorrem em especial na terceira e quarta sessões legislativas aparentemente denotam um aumento do confronto político em termos de fiscalização parlamentar, isto é, constata-se o aumento de debates com o Primeiro-Ministro mas também com outros membros do Governo, o que significa que o controlo aos atos do Governo por parte da Assembleia da República tende a aumentar.

Ilustrando:

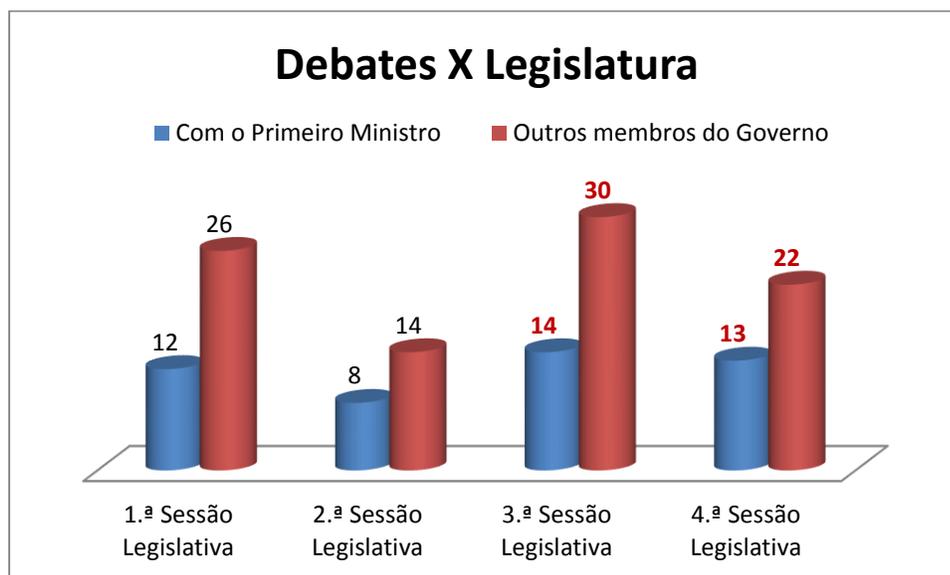


Figura 3.8

Retira-se igualmente dos dados apresentados que, o confronto político de acordo com a alteração regimental ocorrida no ano de 2007 reforça as oposições parlamentares e consequentemente a fiscalização política. Vejam-se os tipos de Debates instituídos pelo RAR de 2007. Aludimos nesta perspetiva aos Debates que se realizam com outros Membros do Governo, como sejam: Debate com os Ministros em Plenário, Debate da Actualidade, Debate de Urgência, Debate Político Potestativo, Debate Temático, que na prática parlamentar renovam o espaço de fiscalização política aos grupos parlamentares. A eliminação do Debate a título de Intervenção Semanal em PAOD a pedido de Governo, denota a evidência que pretendemos aclarar. Queremos com isto demonstrar que passa a verificar-se maior confronto político, como já referido e explicitado mas na pertença da esfera de ação dos Grupos Parlamentares, e esta é uma

transformação que ocorre com a Reforma do Parlamento de 2007 que nos parece de maior importância para o controlo parlamentar das políticas públicas.

CAPÍTULO IV - COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

4.1 Enquadramento

Como referimos anteriormente, pretendemos construir uma análise sectorial e para o efeito iremos servir-nos do trabalho desenvolvido pelas CPP por forma à identificação das formas pelas quais o Parlamento Português exerce a função de fiscalização.

Conforme dispõe o n.º 1, do artigo 178.º, da CRP, “A Assembleia da República tem as comissões previstas no Regimento e pode constituir comissões eventuais de inquérito ou para qualquer outro fim determinado”.

Em cada legislatura, é definido através de deliberação em sede de plenário, as comissões parlamentares permanentes, o número de membros de cada CPP bem como as suas competências.

No caso da X Legislatura foi na reunião de 31 de Março de 2005, que ocorreu a constituição das comissões parlamentares permanentes.

A regulamentação das comissões parlamentares encontra-se nos artigos 29.º a 38.º, do RAR.

De acordo com o artigo 106.º, do RAR cada CPP elabora o seu regulamento.

Aproveitamos a temática das comissões parlamentares para adiantar que no âmbito das suas competências, a alteração regimental de 2007 introduz grandes alterações. O sentido da reforma de 2007 foi o de aprofundar e reforçar os instrumentos de fiscalização, no que às comissões parlamentares diz respeito, veja-se o artigo 73.º, n.º 1, do RAR, que relativamente ao Debate temático, também as comissões parlamentares podem propor, a realização de um debate sobre tema específico. Veja-se igualmente a redação do artigo 231.º, do RAR, que se reporta à realização de audições aos indigitados para altos cargos do Estado, realizadas em comissão parlamentar em razão da matéria, bem como a audição dos titulares de cargos exteriores à AR pela comissão parlamentar competente, conforme dispõe artigo 256.º, n.º 3 do RAR. Uma outra grande alteração que foi introduzida pela Reforma de 2007 foi a regra de que os Ministros passam a ser ouvidos em audição pelas respetivas comissões pelo menos quatro vezes em cada sessão legislativa, os grupos parlamentares passam a dispor do direito potestativo de requerer a presença de membros do governo ao abrigo do artigo 104.º, do RAR.

Em relação ao direito potestativo cumpre uma breve explicitação, é por via da titularidade de um direito subjetivo, que neste caso reside nos Grupos Parlamentares, que os membros do Governo são ouvidos em comissão. Significando o direito subjetivo a vantagem, a faculdade, o poder que decorrendo do conjunto sistemático de normas jurídicas com proteção coativa, são atribuídas, no caso, aos deputados, na medida em que eles constituem os grupos parlamentares, que lhes atribui uma posição de vantagem, isto é, confere-lhes o direito de sujeição, por motivo da obrigatoriedade da presença dos membros do Governo em audição, com o respetivo limite imposto pelo RAR, (a propósito de direito subjectivo, Gameiro e Januário: 2013,38-39).

Esquematisando, as grandes alterações introduzidas pela Reforma do Parlamento de 2007 ao nível das Comissões Parlamentares Permanentes, são, as constantes da figura seguinte com a respetiva correspondência regimental:

Alterações introduzidas pelo RAR nas Comissões Parlamentares Permanentes	
Art.º 73, n.º 1	As comissões podem propor realização de Debate Temático
Art.º 231	Realização de audições aos indigitados para altos cargos do Estado
Art.º 256.º, n.º 3	Audição aos titulares de cargos exteriores à AR pela CPP competente
Art.º 104	Audição dos Ministro pela CPP pelo menos quatro vezes em cada Sessão Legislativa

Quadro 4.1

Analisemos, de seguida, a Comissão de Orçamento e Finanças.

4.2 A Comissão de Orçamento e Finanças

As comissões parlamentares são constituídas em razão da matéria e no que aqui nos interessa a comissão parlamentar sobre a qual iremos analisar indicadores é aquela que contemple a matéria orçamental e financeira, Comissão de Orçamento e Finanças.

Vejamos agora como se traduz o enquadramento regimental com a prática parlamentar.

Começemos por enquadrar a Comissão Parlamentar Permanente de Orçamento e Finanças, no âmbito da X Legislatura.

Na X Legislatura, a Comissão de Orçamento e Finanças, foi presidida pelo Deputado Jorge Neto, do GP do PSD, o período temporal em que mediou a sua atividade decorreu de 10/03/2005 a 14/10/2009.

No âmbito das duas atribuições, e de acordo com a informação disponível no site da AR, compete em especial à COF exercer as suas competências e controlo político nas seguintes áreas: Grandes Opções do Plano e plano nacional de reformas; Orçamento e Conta do Estado; Política Orçamental e de Finanças Públicas, Relações orçamentais e financeiras com a União Europeia; Função Accionista do Estado; Supervisão e Regulação das Atividades e Instituições Financeiras; Apreciação de relatórios do Tribunal de Contas e outras matérias tuteladas pelo Ministério das Finanças.

Vejamos agora a atividade da COF em concreto por sessão legislativa. Para o efeito, apresentamos as figuras seguintes.

Relativamente à 1.ª Sessão Legislativa, a Comissão de Orçamento e Finanças regista:

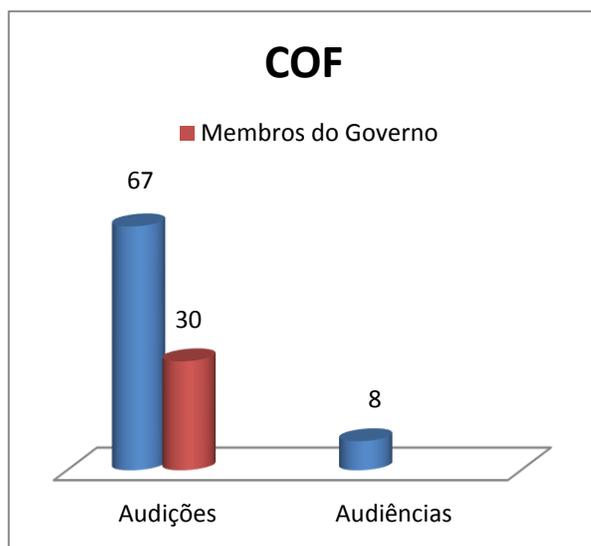


Figura 4.1

Relativamente à 2.^a Sessão Legislativa:

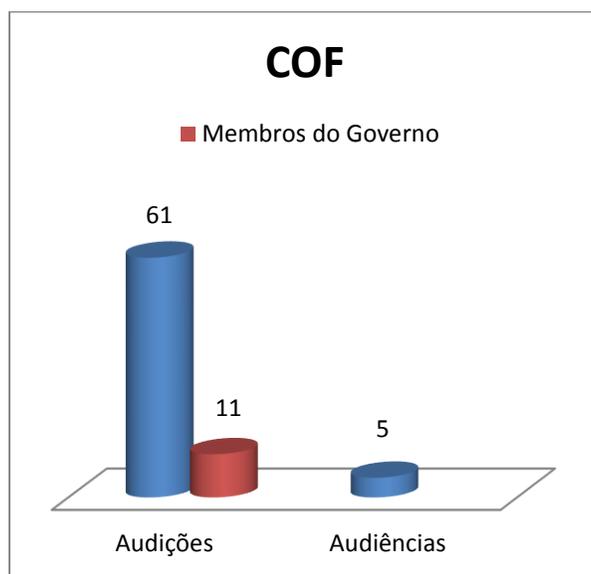


Figura 4.2

Relativamente à 3.^a Sessão Legislativa, a Comissão de Orçamento e Finanças apresenta as seguintes ocorrências:

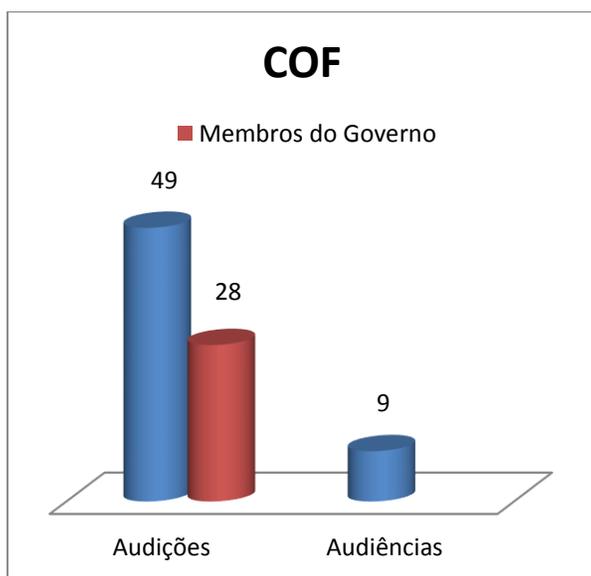


Figura 4.3

E finalmente na 4.^a Sessão Legislativa, tem-se:

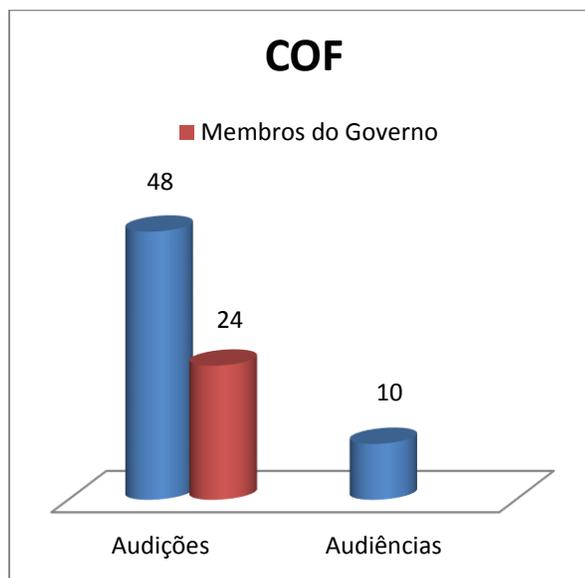


Figura 4.4

No decurso da X Legislatura, no âmbito da COF realizaram-se um total de 225 audições, com 93 audições realizadas a Membros do Governo. Registam-se igualmente um total de 32 audiências.

Em termos globais o maior número de audições a Membros do Governo ocorre na 3.^a e 4.^a Sessões Legislativas, apresentando ocorrência total de 52, o que reflete a intenção do aprofundamento que o RAR de 2007 pretendia impor ao trabalho das Comissões Permanente Parlamentares, que corresponde à prática parlamentar nas CPP.

4.3 A fiscalização de uma política pública em concreto – A Gestão da Dívida Pública

Realizado que está o enquadramento dos instrumentos de fiscalização, quer seja os utilizados em reuniões de plenário, através dos diversos debates que suportam o exercício de fiscalização, quer seja em reuniões de comissão parlamentar permanentes, iremos de seguida analisar a fiscalização de uma política pública em concreto.

Para melhor ilustrar o que pretendemos, mostrou-se necessário a escolha de uma política pública em concreto, por forma ao entendimento de qual a prática parlamentar.

A política pública escolhida foi a gestão da dívida pública.

Pretendemos, portanto, perceber como se fiscaliza determinada política pública em concreto por parte da Assembleia da República.

Creemos, ser esta a melhor forma de poder validar o que até aqui foi dito.

No decurso desta investigação, tornou-se claro que a prática parlamentar analisada sob uma perspetiva geral não é suficiente para infirmar sobre a fiscalização dos atos do governo.

Só com a análise de uma política pública em concreto poderemos perceber o que altera com a alteração regimental de 2007. Por este mesmo motivo, optámos por escrutinar uma política pública que fosse de certo modo transversal à Legislatura, isto é que se mostrasse possível de comparação ao longo das quatro sessões legislativas, em razão de se pretender demonstrar as alterações introduzidas pela Reforma do Parlamento de 2007.

Várias são as hipóteses de análise, mas nem tantas as que reúnam os requisitos que se mostram necessários ao exercício.

Pelos motivos atrás elencados, optou-se por escrutinar a fiscalização levada a cabo pelo Parlamento Português à gestão da dívida pública.

Optámos pela gestão da dívida pública pelos motivos já elencados e também pelo atual momento de crise económica, financeira e social que o nosso País atravessa.

Como terá sido realizado a fiscalização por parte do Parlamento Português à gestão da dívida pública nos anos de 2005 a 2009?

“A dívida pública⁷ não se paga, gere-se”!

Para gerir a dívida pública são tomadas opções, vejamos qual o escrutínio da Assembleia da República no âmbito da sua competência de fiscalização durante a X Legislatura em relação a esta matéria.

Verificam-se, na primeira sessão legislativa, duas ocorrências:

Estado da Nação		
Estado da Nação	Deputados	<i>DAR I série 146 X/1, 2006-07-13 pág 6672 - 6735</i>
Programa do Governo		
Programa do XVII Governo Constitucional.	Governo	<i>DAR I série 3 X/1, 2005-03-22 pág 43 - 148; DAR I série 4 X/1 2005-03-23</i>

(Fonte: AR)

Quadro 4.2

Na segunda sessão legislativa, uma ocorrência:

X/2 - Discussão de Iniciativas		
2006-11-30	Orçamento do Estado para 2007	<i>DAR I série 24 X/2, 2006-12-02 pág 5 - 107</i>

(Fonte: AR)

Quadro 4.3

Na terceira sessão legislativa, quatro ocorrências:

X/3 - Debate com o Primeiro-Ministro			
2008-03-28	Questões levantadas ao Primeiro-Ministro	Grupos Parlamentares	<i>DAR I série 65 X/3 2008-03-29 pág 6 - 33]</i>
2008-01-30	Questões levantadas ao Primeiro-Ministro	Grupos Parlamentares	<i>[DAR I série 41 X/3 2008-01-31 pág 7 - 35]</i>
X/3 - Discussão de Iniciativas			
2007-11-08	Orçamento do Estado para 2008		<i>[DAR I série 15 X/3 2007-11-09 pág 5 - 30]</i>
2007-11-06	Orçamento do Estado para 2008		<i>[DAR I série 13 X/3 2007-11-07 pág 8 - 68]</i>

(Fonte: AR)

Quadro 4.4

⁷ “A dívida pública, também designada de dívida de Maastricht, é comumente utilizada para medir o nível de endividamento das administrações públicas de um país. Este conceito encontra-se definido no Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho, de 25 de Maio de 2009, relativo à aplicação do protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia.”. (Banco de Portugal)

Na quarta sessão legislativa, duas ocorrências:

X/4 - Discussão de Iniciativas			
2008-11-27	Orçamento do Estado para 2009.		[DAR I série 19 X/4, 2008-11-28 pág 7 - 32,77 - 93,126 - 150,186 - 214]
X/4 - Debate com o Primeiro-Ministro			
2009-02-11	Sobre "Economia"	Governo	[DAR I série 44 X/4, 2009-02-12 pág 7 - 49]

(Fonte: AR)

Quadro 4.5

Aparentemente, dos dados recolhidos, não se verifica o aprofundamento da função de fiscalização da Assembleia da República.

Pese embora, na terceira e quarta sessões legislativa já estejam contemplados e regulados mais mecanismos ao dispor dos Grupos Parlamentares e dos Deputados, na prática parlamentar não se reflete uma maior fiscalização.

Note-se que apresentamos dados recolhidos com o descritivo de dívida pública enquanto tema principal de Debate.

Podemos igualmente afirmar que embora não se identifique um reflexo imediato da alteração regimental do ano de 2007, os dados refletem aparentemente uma crescente consciencialização de alteração regimental. Isto porque, a fiscalização política sobre a política pública da gestão de dívida pública, é trazida pelos Deputados à interrogação direta com o Governo por intermédio dos Debates com o Primeiro-ministro, terceira e quarta sessões legislativa, ao invés de se abordar esta temática em sede de Debate de Orçamento de Estado.

Poderá, esta evidência denotar que o Parlamento Português embora lentamente, caminha na direção do aprofundamento da função de fiscalização.

Ainda no âmbito da pesquisa do controlo parlamentar em sede de instrumentos de fiscalização em estudo e face à política pública da gestão da dívida pública, verificam-se as seguintes ocorrências ao nível de requerimento:

Na primeira sessão legislativa, 5 requerimentos relacionados com a gestão da dívida pública:

X/1					
416 /AC	Opinião pública açoreana muito apreensiva com o impacto regional das medidas anunciadas pelo Governo da República para combater o défice	2005-06-03	DAR II série B 9 X/1, Supl., 2005-06-18 pág 157 - 158	MOTA AMARAL (PSD)	Min. de Estado e das Finanças
522 /AC	Atraso no pagamento de comparticipações do Estado	2005-06-22	DAR II série B 10 X/1, Supl., 2005-06-25 pág 28 - 29	FRANCISCO LOPES (PCP) (...)	Min. da Defesa Nacional
1010 /AC	Situação na REFER	2005-11-04	DAR II série B 20 X/1, Supl., 2005-11-12 pág 32 - 34	JOSÉ SOEIRO (PCP)	Min. das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
1260 /AC	Repatriamento de capitais	2006-01-11	DAR II série B 28 X/1, Supl., 2006-01-21 pág 46 - 47	HONÓRIO NOVO (PCP) (...)	S.E. dos Assuntos Fiscais
1504 /AC	Sobre a Resolução nº 147/2004 prevendo a criação de um Grupo de Trabalho	2006-02-17	DAR II série B 33 X/1, Supl., 2006-02-25 pág 32 - 33	MOTA AMARAL (PSD) (...)	Governo

(Fonte: AR)

Quadro 4.6

Na segunda Sessão Legislativa uma ocorrência:

X/2					
1107 /AC	Contas públicas de 2006, encerradas com um défice inferior ao previsto, segundo anúncio do Governo	2007-03-16	[DAR II série B 28 X/2 Supl. 2007-03-24 pág 84 - 85]	MOTA AMARAL (PSD) (...)	Governo

(Fonte: AR)

Quadro 4.7

Este facto, apenas existirem dados na 1.^a e 2.^a sessões legislativas, poderá relacionar-se com a questão da alteração regimental de 2007 relativamente aos instrumentos de fiscalização perguntas e requerimentos⁸. As ocorrências que se encontram reportam-se à prática parlamentar anterior à Reforma do Parlamento.

⁸ Veja-se o explicitado a propósito dos instrumentos de fiscalização perguntas e requerimentos no Capítulo III

CAPÍTULO V - CONCLUSÕES

Como referimos anteriormente realizámos um apuramento em termos de frequências de utilização dos instrumentos de fiscalização da AR, quer em termos de uma análise de âmbito geral, em sede de dados recolhidos das reuniões de plenário, quer em termos de uma análise de âmbito setorial, em sede de dados reunidos em reuniões de comissão parlamentar permanente.

Realizamos um exercício prático em relação à fiscalização parlamentar de uma política pública em concreto, no caso a gestão da dívida pública.

Temos de considerar, nesta interpretação de resultados, que a Reforma do Parlamento de 2007 visava um aprofundamento dos instrumentos de fiscalização face ao controlo parlamentar das políticas públicas, como anteriormente tivemos oportunidade de explicitar.

É igualmente certo que foram introduzidas novas formas de fiscalização parlamentar, o que à priori supostamente se traduz num aprofundamento da atividade governativa.

Não obstante a introdução de novas formas de fiscalização, da investigação realizada, os dados globais resultantes deste estudo traduzem-se no não aumento da verificação da atividade de fiscalização em termos de uma análise mais profunda, numa perspetiva macro.

As principais alterações da Reforma do Parlamento de 2007 traduzem-se, grosso modo, pela introdução de novas formas de debate, acolhendo daqui o contraditório político vantagem.

Forma igualmente objeto de regulamentação as perguntas e requerimento, tendo ficado estipulado prazo máximo de resposta por parte do Governo, o que se classificada como avanço positivo.

A atividade da comissão parlamentar permanente apresenta valores sem grande alteração de padrão, contando segundo o Regimento de 2007 com comparências obrigatórias dos Ministros.

O que daqui podemos retirar, é que, pese embora a intenção e o objetivo da Reforma de 2007 se terem proposto a alcançar objetivos como maior transparência, aprofundamento dos instrumentos de fiscalização, implementação de uma outra prática parlamentar, na prática não se concretizou. Como acolhemos do questionário de António Gameiro, “o controlo das políticas públicas é muito insuficiente no Estado Português. No Estado como no Parlamento, em Portugal, a acção de controlo sobre as políticas públicas não é levada a efeito de forma sistemática, organizada e articulada”. Refere igualmente que a ação de controlo parlamentar “depende sobretudo de notícias publicadas”.

Teoricamente todas as intenções estão no papel mas, no quotidiano da atividade parlamentar, o aprofundamento da fiscalização das políticas públicas não se verifica, o espírito da Reforma Parlamentar de 2007 não passou para a atividade parlamentar, como acolhemos do questionário de António José Seguro, “(...) o parlamento fez uma opção pelo controle da definição e aplicação das políticas públicas, abandonando uma competição legislativa com o poder executivo, (...) centrou-se na avaliação dos resultados das políticas públicas. Mas também aqui se regista uma enorme diferença entre a decisão e a prática”. Também refere António Gameiro que,

“(...) o Parlamento cumpre de forma muito rigorosa o seu Regulamento do ponto de vista formal, mas que a concretização substancial do conteúdo das normas através de práticas eficazes de controlo das políticas públicas governativas, ainda se encontra num estágio de pouco e relativo desenvolvimento e concretização”.

Ao instituir a presença obrigatória dos Ministros uma vez em plenário e quatro vezes em comissão, institui-se um maior escrutínio, mas como afirma António José Seguro, “(...) quase sempre o regimento tem sido desvirtuado”.

O denominador comum dos questionários realizados respeita aos debates quinzenais e presença de Ministros em sede de plenário e em sede de reuniões das comissões parlamentares, sendo estes identificados como um avanço positivo da atividade parlamentar.

Da investigação que realizamos, apresentam-se as principais conclusões que retiramos deste estudo.

1. As políticas públicas traduzem-se como *outputs* do sistema político, sendo que estes *outputs* significam escolhas políticas levadas a cabo por determinado governo.
2. O nosso sistema político consagra vias de controlo relativamente às opções públicas desenvolvidas pelo poder político. Sendo que controlar consiste na verificação de determinada atividade, na perspetiva de avaliação das respetivas causas e consequências.
3. As vias de controlo ou de fiscalização a que nos reportamos, encontram-se na esfera de atribuições do Parlamento Português, concretamente na competência de fiscalização constitucionalmente consagrada, que dos dados recolhidos podemos afirmar que se encontram devidamente reguladas para o exercício da prática parlamentar, pelo que não identificamos nenhuma evidência do contrário. Conclui-se que o princípio do controlo parlamentar encontra-se consagrado de forma eficaz, veja-se por exemplo, a opinião de

António Gameiro, “(...)a clausula aberta que o artigo 161.º da CRP consagra, enuncia um princípio geral de fiscalização por parte da AR relativamente às políticas públicas executadas pelo Governo, que deixa toda a margem de acção política ao Parlamento para poder com eficácia, através dos instrumentos de fiscalização que dispõe, fazer um verdadeiro *accountability* sobre as políticas públicas, sua qualidade, gestão, eficácia, economia e eficiência públicas”.

4. Os processos de políticas públicas, nos tempos atuais, tomam em linha de conta uma realidade que envolve pluralidade de atores, encontrando-se o Estado como parceiro neste processo. Esta nova arquitetura do processo de políticas públicas traduz-se na ideia de *governança*, que dita um processo de tomada de decisão dinâmico e plural. A ação do poder político é conformada pelo cidadão. O cidadão apresenta-se no contexto atual como fator de maior importância perante a aceitação das escolhas políticas. Perante estas evidências é essencial que o cidadão conheça quais as políticas públicas desenvolvidas. Mais, o cidadão tem necessariamente de ter o conhecimento e a compreensão das consequências das políticas públicas. Estes pressupostos relacionam-se com a prática do controlo parlamentar das políticas públicas. A Reforma do Parlamento teve em linha de conta este pressuposto, as reuniões passam a ser públicas.
5. No ano de 2007, foi encetado um processo de reforma do parlamento português, apresentado como um dos objetivos principais o aprofundamento da competência de fiscalização. Apresentaram-se propostas que visavam aprofundar a cultura parlamentar em várias dimensões, como sejam o aprofundamento da fiscalização parlamentar mas também a aproximação dos governados aos governantes, a abertura da Casa da Democracia à sociedade civil, o progresso e atualização da prática parlamentar.
6. A Reforma do Parlamento de 2007 introduziu melhorias positivas na atividade de fiscalização, na medida em que instituiu novas formas de debate com a presença obrigatória de membros do governo, o que permite uma maior atividade de fiscalização por parte do Parlamento Português.
7. O novo Regimento da AR agilizou e aprofundou instrumentos de fiscalização como sejam o caso das perguntas e requerimentos, introduzindo nestas matérias alterações de maior importância para a atividade de fiscalização por instituição de prazo de resposta por parte do governo e igualmente a obrigatoriedade de resposta a todas as perguntas

colocadas em sede de plenário ao invés da escolha dos membros do governo das perguntas a que desejariam responder, como até então acontecia.

8. Esta alteração regimental aprofundou o trabalho parlamentar das comissões parlamentares permanentes.
9. Pese embora a constatação destes factos, aparentemente, o Regimento da AR em vigor não está a ser cumprido pelos Deputados. A prática efetiva decorrente da ação parlamentar não demonstra evidências que permita afirmar que a mesma identifica claramente a alteração regimental.
10. Todavia, conclui-se, que a alteração regimental de 2007 contribuiu para o aprofundamento da competência de fiscalização, uma vez que a identificação da regulamentação não deixa margem para dúvida sobre este aspeto.
11. Conclui-se, igualmente, que o Regimento da AR não se traduz na prática parlamentar, no entanto, podemos adiantar que se verifica uma tendência gradualmente positiva sob este ponto de vista, acolhemos dos questionários realizados a identificação por parte dos intervenientes desta situação, o que nos permite afirmar que, dada a consciencialização do défice existentes, a mesma poderá contribuir para a resolução do mesmo. Os dados recolhidos da frequência de utilização dos instrumentos de fiscalização demonstram um aumento, ténue, mas com aparente tendência de consolidação.
12. Também por motivo de não estar a ser cumprido o Regimento da AR não se consegue identificar se a cultura parlamentar que o inspirou se verifica na atualidade da prática parlamentar.
13. A Reforma do Parlamento, instituída em 2007, até aos dias de hoje, nunca objeto de uma avaliação, passados seis anos não se quantificou nem qualificou o que foi alterado, por forma a corrigir e ajustar o que se mostra necessário, que como já vimos, resultam desta investigação a identificação de lacunas. Pensamos ser absolutamente essencial a elaboração de uma avaliação da Reforma do Parlamento com caráter profundo. A única referência encontrada relacionada com uma abordagem de avaliação da Reforma de 2007, consubstancia-se numa publicação da autoria do Deputado António Filipe, datada de 2009, em que se encontra uma vez mais o denominador comum, que se traduz na introdução das novas regras dos Debates aos membros do Governo, com particular destaque aos Debates com o Primeiro-Ministro.

14. Uma das recomendações do documento de trabalho da Reforma do Parlamento de 2007, concretamente a que respeita a assessoria aos deputados, mostra-se, no nosso entendimento uma mais valia para a Democracia, pelo o que se expôs, a prática parlamentar de fiscalização só acolheria vantagens desta implementação.
15. A Reforma do Parlamento de 2007 encontra como um dos eixos prioritários uma nova cultura parlamentar, assente em várias premissas como sejam a abertura ao exterior. Neste sentido e acolhendo um das melhorias propostas por Guilherme de Oliveira Martins, no âmbito dos questionários realizados, fica a alerta para a revalorização das perguntas ao governo e sua publicidade. O certo é que o trabalho parlamentar, nas suas várias dimensões, não chega ao cidadão comum, constata-se que a comunicação ao exterior continua muito débil.
16. A maior das elações que podemos retirar deste estudo é a de que a alteração regimental de 2007 não está a ser praticada, e isto resulta do facto de não ter sido realizada uma única avaliação a esta Reforma do Parlamento.
Todavia, constata-se que os princípios estão vertidos no atual Regimento da AR, as regras estão identificadas, porém, aparentemente, parecem ser alvo de desvirtuação. É urgente e de vital importância que se avalie o que se está a praticar.
17. Tendo presente o contexto atual em que nos inserimos, julgamos que os processos das políticas públicas com todas as suas especificidades só têm ganho a acolher desta alteração ao Regimento da AR. Os princípios orientadores desta reforma do Parlamento Português relevam para o aprofundamento da competência de fiscalização da AR.

FONTES

Constituição da Assembleia da República

Documento do grupo de trabalho – Reformar e modernizar a Assembleia da República para servir melhor as cidadãs, os cidadãos e a Democracia.

<http://inet.sitepac.pt/PSProgramaEleitoral2005.pdf>

<http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa>

<http://www.parlamento.pt>

Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março

Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto

Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro

Regimento da Assembleia da República, 2007

Resolução da Assembleia da República n.º 18/2008, de 15 de Maio

BIBLIOGRAFIA

- Avril, Pierre e Jean Gicquel, 1998, *Droit parlementaire*, Paris, Editions Montchrestien
- Bandeira, Cristina, 2000, *A Assembleia da República de 1976 a 1999: da legislação à legitimação*, *Análise Social*, XXXV, pp. 175-205
- Bandeira, Cristina, 2002, *Da Legislação à Legitimação: O Papel do Parlamento Português*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais
- Bobbio, Norberto, 2002, *O Futuro da Democracia*, São Paulo, Editora Paz e Terra
- Bucci, Maria et all, 2006, *Políticas Públicas, Reflexões sobre o conceito jurídico*, São Paulo, Edições Saraiva
- Caetano, Marcello, 1955, *Ciência Política e Direito Constitucional*, Coimbra
- Canotilho, José, 2000, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, Almedina
- Canotilho, José, 2002, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, Almedina
- Canotilho, José, 2008, *“Brançosos” e Interconstitucionalidade Itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional*, Coimbra, Almedina
- Catarino, Ricardo, 2000, “O estado do Estado o financiamento da Actividade Pública”, *Revista de Administração e Políticas Públicas*, II, pp. 37-48
- Caupers, João, 2007, *Introdução ao Direito Administrativo*, Lisboa, Âncora Editora
- Comparato, Fabio, 1997, “Ensaio sobre o juízo da constitucionalidade de políticas públicas”, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, 138, pp. 39-48
- Correia, José e Ricardo Pinto, 2010, *A Responsabilidade Política*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora
- Correia, Matos, 2007, *A Fiscalização da Constitucionalidade e da Legalidade*, Lisboa, Universidade Lusíada Editora
- Dahl, Robert, 2000, *Democracia*, Braga, Temas e Debates
- Dios, Manuel, 2009, “El Control Del Ejecutivo en la Democracia Parlamentaria Europea. Estudio comparado de España, Francia, Reino Unido, Italia y Portuga desde la «teoria de la agencia», *Revista de Las Cortes Generales*, 78, pp. 79-174
- Dye, Thomas, 2010, *Understanding Public Policy*, Boston, Longman
- Filipe, António, 2009, “The 2007 Reform of the Portuguese Parliament: What has really changed?”, *The Journal of Legislative Studies*, (Online), 15, 1,1-9
- Fontes, José, 1999, *Do Controlo Parlamentar da Administração Pública*, Lisboa, Edições Cosmos
- Fraga, Ana, 2001, *Os Parlamentos Nacionais e a Legitimidade da Construção Europeia*, Lisboa, Edições Cosmos
- Freire, André et all, 2002, *O Parlamento Português: uma reforma necessária*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais
- Gameiro, António e Rui Januário, 2013, *Introdução e Teoria Geral do Direito*, Chamusca, Edições Cosmos
- Gameiro, António, 2004, *O Controlo Parlamentar das Finanças Públicas em Portugal (1976-2002)*, Coimbra, Almedina

- Gameiro, António, 2012, *O Papel dos Parlamentos Nacionais na União Europeia*, Lisboa, Coimbra Editora
- Garcia, Maria, 2009, *Direito das Políticas Públicas*, Coimbra, Almedina
- Hecló, Hugh, 2011, *Modern Social Politics in Britain and Sweden*, European Consortium for Political Research Press
- Hill, Michael, 2009, *The Public Policy Process*, London, Pearson/Longman
- Johnson, Allan, 1997, *Dicionário de Sociologia*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor
- Lomba, Pedro, 2008, *Teoria da Responsabilidade Política*, Coimbra, Coimbra Editora
- Melo, Barbosa, 1996, “A importância do controlo das Finanças Públicas no âmbito das atribuições de fiscalização da Assembleia da República”, Seminário O Controlo Interno na Administração Pública, IGF, Lisboa
- Miranda, Jorge, 1988, *Manual de Direito Constitucional, Estrutura Constitucional do Estado*, Tomo III, FDUL
- Miranda, Jorge, 1988, *Manual de Direito Constitucional, Introdução à Teoria da Constituição*, Tomo II, FDUL
- Miranda, Jorge, 1990, *Funções, Órgãos e Actos do Estado*, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Miranda, Jorge, 1990, *Manual de Direito Constitucional, Preliminares o Estado e os Sistemas Constitucionais*, Tomo I, FDUL
- Miranda, Jorge, 2001, *Direito Constitucional III, Integração Europeia, Direito Eleitoral, Direito Parlamentar*, Lisboa, Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa
- Miranda, Jorge, 2003, *Constituição e Cidadania*, Coimbra, Coimbra Editora
- Mozzicafreddo, Juan e João Gomes, 2001, *Administração e Política*, Oeiras, Celta Editora
- Mozzicafreddo, Juan, 2000, *Estado-Providência e Cidadania em Portugal*, Oeiras, Celta Editora
- Neto, Agostinho, 2005, “Identidade e Cidadania”, *Boletim da Faculdade de Direito*, LXXXI, pp. 747-764
- Parsons, Wayne, 2007, *Políticas Públicas, Una introducción a la teoría y la práctica del análisis de políticas públicas*, Madrid, Miño y Dávila editores
- Pasquino, Gianfranco, 2002, *Curso de Ciência Política*, Cascais, Principia Publicações Universitárias e Científicas
- Pereira, Paulo, 2010, “O (des)control das finanças públicas em Portugal”, *O Economista, Anuário da Economia Portuguesa*, pp. 38-43
- Queiroz, Cristina, 1990, *Os Actos políticos no Estado de Direito O problema do controle jurídico do poder*, Coimbra, Almedina
- Queiroz, Cristina, 2009, *O Parlamento como factor de decisão política*, Coimbra, Coimbra Editora
- Rocha, J., 2010, *Gestão do Processo Político e Políticas Públicas*, Lisboa, Escolar Editora
- Rodrigues Maria e Pedro Silva, 2012, *Políticas Públicas em Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda
- Rodrigues, António, 2013, *The Referendum in the Portuguese Constitutional Experience*, Leiden University Press

- Sá, Luís, 1994, *O Lugar da Assembleia da República no Sistema Político*, Lisboa, Editorial Caminho
- Saldanha, Ricardo, 2012, *Legislação Administrativa Fundamental*, Lisboa, Wolters Kluwer
- Schmitt, Carl, 1979, *Die geistesgeschichtliche Lage des heutigen Parlamentarismus*, Berlim, Verfassungslehre
- Sen, Amartya, 2009, *A Ideia de Justiça*, Coimbra, Almedina
- Subirats, Joan, et al, 2014, *Decisiones públicas, Análiseis y estudio de los procesos de decisión en políticas públicas*, Barcelona, Ariel,
- Subirats, Joanetall, 2012, *Análisis y gestión de políticas públicas*, Barcelona, Editorial Ariel
- Vargas, Ana et al, 2008, *O Parlamento na Prática*, Lisboa, Assembleia da República
- Vasconcelos, Pedro, 1996, *Teoria Geral do Controlo Jurídico do Poder Público*, Lisboa, Edições Cosmos
- Veiga, Paula, 2006, “Cidadania Cambiante de um conceito e suas incidências político-constitucionais, *Boletim da Faculdade de Direito*, LXXXII, pp. 391-414
- Viegas, José et al, 2010, *A Qualidade da Democracia em Debate, Deliberação, Representação e Participação Políticas em Portugal e Espanha*, Lisboa, Editora Mundos Sociais

ANEXO A - Questionário realizado

1. Concorda com o princípio do controlo parlamentar das políticas públicas nos termos em que se encontra consagrado?
2. Em sua opinião, em que medida contribuiu a alteração ao Regimento da Assembleia da República no ano de 2007 no âmbito do controlo parlamentar das políticas públicas?
3. Em sua opinião, a prática parlamentar do controlo das políticas públicas corresponde à regulamentação prevista?
4. No atual regime, como classifica os instrumentos legais e regulamentares no que à função de controlo e fiscalização das políticas públicas por parte da Assembleia da República diz respeito?
5. Que melhorias proporia para o atual regime nesta matéria?

ANEXO B – Quadro comparativo RAR

Regimento	PJR 202/X (BE)	PJR 204/X (PS)
<p>Artigo 11.º</p> <p>Poderes dos grupos parlamentares</p> <p>Constituem poderes de cada grupo parlamentar:</p> <p>a) Participar nas comissões em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes nelas;</p> <p>b) Determinar a ordem do dia de um certo número de reuniões plenárias, nos termos do artigo 63.º;</p> <p>c) Provocar, com a presença do Governo, a realização de debates de urgência, nos termos do artigo 78.º;</p> <p>d) Provocar, por meio de interpelação ao Governo, a realização de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial;</p> <p>e) Exercer iniciativa legislativa;</p> <p>f) Apresentar moções de rejeição ao programa do Governo;</p> <p>g) Apresentar moções de censura ao Governo;</p> <p>h) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;</p> <p>i) Produzir declarações de voto orais após cada votação final global, nos termos do artigo 165.º.</p>	<p>Artigo 11º</p> <p>(...)</p> <p>(...):</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p> <p>f) (...);</p> <p>g) (...);</p> <p>h) (...);</p> <p>i) (...);</p> <p>j) Apresentar requerimentos de apreciação de Decretos-Leis, nos termos do artigo 199º.</p>	<p>Artigo 11.º</p> <p>(...)</p> <p>Constituem poderes de cada grupo parlamentar:</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) Provocar a realização de debates de actualidade, nos termos do artigo 77.º-A;</p> <p>f) [anterior alínea e)]</p> <p>g) [anterior alínea f)]</p> <p>h) [anterior alínea g)]</p> <p>i) [anterior alínea h)]</p> <p>j) [anterior alínea i)]</p>

Regimento	PJR 204/X (PS)
<p>Artigo 64.º</p> <p>Sessões de perguntas ao Governo</p> <p>São marcadas reuniões em que os membros do Governo estão presentes para responder a perguntas dos Deputados, nos termos dos artigos 240.º e 241.º.</p>	<p>Artigo 64.º</p> <p>(...)</p> <p>São marcadas reuniões em que os membros do Governo estão presentes para responder a perguntas dos Deputados.</p>

PJR 204/X (PS)
<p>Artigo 77.º-A</p> <p>Debate de actualidade</p> <p>1. O Presidente da Assembleia da República, as comissões parlamentares, os grupos parlamentares ou o Governo podem propor a realização de um debate de actualidade.</p> <p>2. A data em que se realiza o debate deve ser fixada com 15 dias de antecedência.</p>

3. Quando a realização do debate decorrer por força de disposição legal, designadamente nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, a Assembleia delibera em prazo não superior a 10 dias, sobre a sua realização ou agendamento.
4. O Governo tem a faculdade de participar nos debates.
5. Quando a iniciativa for da comissão competente em razão da matéria, esta aprecia o assunto do debate e elabora relatório que contenha, se for caso disso, os seguintes elementos:
 - a) Uma justificação dos motivos e da sua oportunidade;
 - b) Os factos e situações que lhe respeitem;
 - c) O enquadramento legal e doutrinário do tema em debate;
 - d) As conclusões.
6. O relatório referido no número anterior é, previamente, entregue aos Deputados e aos grupos parlamentares.
7. O debate do estado ou situação de desenvolvimento de cada região administrativa, quando as houver, ou das diversas regiões-plano, far-se-á, com participação do Governo, nos termos dos n.ºs. 1 e 2.

Regimento	PJR 204/X (PS)	PJR 205/X (PCP)
Artigo 78.º	Artigo 78.º (...)	Artigo 78.º
Debates de urgência		(Debates de urgência)
<p>1 - Os grupos parlamentares e o Governo podem requerer fundamentadamente ao Presidente da Assembleia a realização de debates de urgência.</p> <p>2 - Os debates de urgência são apreciados e aprovados pela Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares na primeira reunião posterior à sua apresentação e realizam-se numa sessão plenária da semana da sua aprovação ou da semana imediatamente posterior.</p> <p>3- O debate é organizado em duas voltas, por forma a permitir pedidos adicionais de esclarecimento.</p> <p>4 - Durante a sessão legislativa cada grupo parlamentar tem direito à marcação de debates de urgência durante o período da ordem do dia, nos termos seguintes:</p> <p>a) Até 15 Deputados, um debate;</p> <p>b) Com 15 Deputados ou mais e até um quinto do número de Deputados, dois debates;</p> <p>c) Por cada conjunto suplementar de um quinto do número de Deputados ou fracção, mais dois debates.</p> <p>5 - Nos casos em que a realização do debate decorre do exercício do direito referido no número anterior, cabe ao grupo parlamentar proponente o encerramento do debate.</p>	<p>1. (...)</p> <p>2. Os debates de urgência são apreciados e aprovados pela Conferência de Líderes na primeira reunião posterior à sua apresentação e realizam-se numa sessão plenária da semana da sua aprovação ou da semana imediatamente posterior.</p> <p>3. (...)</p> <p>4. (...)</p> <p>5. (...)</p>	<p>1. (...)</p> <p>2. (...)</p> <p>3. (...)</p> <p>4. Durante a sessão legislativa cada grupo parlamentar tem direito à marcação de debates de urgência durante o período da ordem do dia, nos termos seguintes:</p> <p>a) Até 10 Deputados, um debate;</p> <p>b) Com mais de 10 e até um décimo do número de Deputados, dois debates;</p> <p>c) Por cada conjunto suplementar de um décimo do número de Deputados ou fracção, dois debates.</p> <p>5. (...)</p>

<p>Regimento</p> <p>Artigo 111.º</p> <p>Participação de membros do Governo</p> <p>1 - Os membros do Governo podem participar nos trabalhos das comissões a solicitação destas ou por sua iniciativa.</p> <p>2 - As comissões podem solicitar ou admitir a participação nos seus trabalhos de funcionários de departamentos ministeriais ou de dirigentes e técnicos de entidades públicas, desde que autorizados pelos respectivos ministros.</p> <p>3 - As diligências previstas neste artigo são efectuadas através do presidente da comissão, delas sendo dado conhecimento ao Presidente da Assembleia da República.</p>	<p>PJR 204/X (PS)</p> <p>Artigo 111.º</p> <p>Participação de membros do Governo e de entidades públicas</p> <p>1. (...).</p> <p>2. As comissões podem solicitar a participação nos seus trabalhos de funcionários de departamentos ministeriais ou de dirigentes e técnicos de entidades públicas.</p> <p>3. As comissões podem admitir a participação nos seus trabalhos das entidades referidas no número anterior, desde que autorizados pelos respectivos ministros.</p> <p>4. (anterior 3)</p>
---	--

<p>Regimento</p> <p>Artigo 113.º</p> <p>Poderes das comissões</p> <p>1 - As comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:</p> <p>a) Proceder a estudos;</p> <p>b) Requerer informações ou pareceres;</p> <p>c) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;</p> <p>d) Realizar audições parlamentares;</p> <p>e) Requisitar e contratar especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;</p> <p>f) Efectuar missões de informação ou de estudo.</p> <p>2 - As comissões devem fornecer, semanalmente, à comunicação social, informação sobre o trabalho efectuado ou em curso e disponibilizar cópias das actas que não contenham matéria reservada.</p> <p>3 - Em assuntos de particular relevância, definidos pela comissão, deve ser fornecida, no próprio dia, à comunicação social, a acta da reunião.</p> <p>4 - As diligências previstas no número um, sempre que envolvam despesas, carecem da autorização do Presidente da Assembleia da República.</p>	<p>PJR 204/X (PS)</p> <p>Artigo 113.º</p> <p>(...)</p> <p>1. (...)</p> <p>2. Todos os documentos em análise, ou já analisados, pelas comissões, devem ser disponibilizados no portal da Assembleia na <i>Internet</i>.</p> <p>3. Os jornalistas têm direito a aceder a todos os documentos distribuídos para cada reunião da comissão.</p> <p>4. (eliminado)</p>	<p>PJR 205/X (PCP)</p> <p>Artigo 113.º</p> <p>(Poderes das comissões)</p> <p>1. (...)</p> <p>2. As comissões devem fornecer à comunicação social informação sobre o trabalho efectuado ou em curso e disponibilizar cópias das actas que não contenham matéria reservada.</p> <p>3. (Eliminar)</p>
--	--	---

<p>Regimento</p> <p>Artigo 114.º</p> <p>Audições parlamentares</p>	<p>PJR 204/X (PS)</p> <p>Artigo 114.º</p> <p>(...)</p> <p>1. (...).</p> <p>2. Os ministros do Governo devem ser ouvidos em</p>
---	--

<p>1 - A Assembleia da República pode realizar audições parlamentares que têm lugar nas respectivas comissões por deliberação das mesmas.</p> <p>2 - As audições a que se refere o número anterior são sempre públicas.</p> <p>3 - Qualquer das entidades referidas nos artigos 111.º e 112.º pode ser ouvida em audiência parlamentar.</p>	<p>audição pelas respectivas comissões pelo menos uma vez a cada dois meses por sessão legislativa, de acordo com o calendário fixado até à primeira semana da respectiva sessão legislativa, em Conferência de Líderes</p> <p>3. (...)</p>
---	---

Regimento	PJR 202/X (BE)	PJR 204/X (PS)	PJR 205/X (PCP)
<p>Artigo 121.º</p> <p>Publicidade das reuniões das comissões</p> <p>1 - As reuniões das comissões são públicas, se estas assim o deliberarem.</p> <p>2 - São abertas à comunicação social, salvo deliberação em contrário, os pontos da ordem de trabalhos que tenham por objecto:</p> <p>a) A discussão e aprovação da legislação na especialidade;</p> <p>b) A apreciação e votação de relatórios sobre iniciativas legislativas.</p> <p>3 - O disposto no número anterior diz respeito aos jornalistas credenciados para efeitos parlamentares, os quais têm assento, se possível, no lugar a indicar pelo presidente.</p>	<p>Artigo 121º</p> <p>(...)</p> <p>1 - As reuniões das comissões são públicas, salvo no caso de presença de membro do Governo, se este o solicitar e se estiver em causa alguma situação abrangida po Segredo de Estado.</p> <p>2 - (...):</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (...).</p> <p>3 - (...).</p>	<p>Artigo 121.º</p> <p>(...)</p> <p>1. As reuniões das comissões são públicas.</p> <p>2. As comissões podem, excepcionalmente, reunir à porta fechada.</p> <p>3. (eliminado)</p>	<p>Artigo 121.º</p> <p>(Publicidade das reuniões das comissões)</p> <p>1. As reuniões das comissões são abertas à comunicação social, salvo deliberação em contrário justificada pelo eventual carácter reservado das matérias a tratar.</p> <p>2. (Actual n.º 3)</p>

Regimento	PJR 202/X (BE)	PJR 203/X (CDS-PP)	PJR 204/X (PS)
<p>Secção IV</p> <p>Debate com o Primeiro-Ministro</p> <p>Artigo 239.º</p> <p>1 - O Primeiro-Ministro comparece na primeira semana de cada mês perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, salvo se outra data for fixada pelo</p>	<p>Artigo 239º</p> <p>(...)</p> <p>1 - O Primeiro-Ministro comparece na primeira e terceira semanas de cada mês perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, salvo se outra data for fixada pelo Presidente da Assembleia</p>	<p>Secção IV</p> <p>Artigo 239º</p> <p>1 - O Primeiro-Ministro comparece todas as quartas-feiras perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, salvo se outra data for fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência</p>	<p>Secção IV</p> <p>Artigo 239.º</p> <p>(...)</p> <p>1. O Primeiro-Ministro comparece, quinzenalmente, perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, em data fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.</p> <p>2. O debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um</p>

<p>Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares.</p> <p>2 - O debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a doze minutos, a que se segue a fase de perguntas desenvolvida em três voltas.</p> <p>3 - Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro, em tempo igual, havendo na primeira volta de perguntas direito de réplica e de tréplica.</p> <p>4 - Na primeira volta intervêm todos os grupos parlamentares, por ordem decrescente da sua representatividade, na segunda os quatro grupos parlamentares com maior representatividade e na terceira os dois grupos parlamentares com maior representatividade, sendo, porém, concedida prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição.</p> <p>5 - As perguntas têm uma duração não superior a três minutos, à excepção da primeira pergunta formulada por cada grupo parlamentar, que pode ter uma duração até cinco minutos.</p>	<p>República, ouvidos o Governo e a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares.</p> <p>2 - O debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a doze minutos, a que se segue uma fase de perguntas.</p> <p>3 - Cada Grupo Parlamentar dispõe de 7 minutos para a pergunta e de 5 minutos para a respectiva réplica, dispondo o Primeiro-Ministro de tempo igual para as suas respostas.</p> <p>4 - Os grupos parlamentares intervêm por ordem decrescente da sua representatividade.</p>	<p>dos representantes dos Grupos Parlamentares.</p> <p>2 - Os Grupos Parlamentares indicarão as matérias sobre as quais querem questionar o Primeiro Ministro, com a antecedência mínima de 24 horas.</p> <p>3 - Cada Grupo Parlamentar dispõe de um tempo global não superior a cinco minutos.</p> <p>4 - Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro, em tempo igual, havendo direito de réplica.</p> <p>5 - Na volta de perguntas intervêm todos os Grupos Parlamentares, por ordem decrescente da sua representatividade, sendo porém, concedida prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição.</p> <p>6 - O direito de réplica tem uma duração não superior a dois minutos, à excepção da primeira resposta a cada grupo parlamentar, que pode ter uma duração até cinco minutos.</p> <p>7 - O debate semanal não é delegável, salvo em circunstâncias excepcionais.</p> <p>8 - Apreciadas e verificadas as circunstâncias excepcionais pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, o Primeiro Ministro só se poderá fazer representar nos termos do artigo 185º da Constituição da República Portuguesa.</p>	<p>período não superior a 12 minutos, a que se segue a fase de perguntas desenvolvida numa única volta.</p> <p>3. Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro, havendo direito de réplica e de tréplica.</p> <p>4. Cada grupo parlamentar dispõe de um tempo global para efectuar as suas perguntas, podendo utilizar de uma só vez, ou por diversas vezes, por um ou por mais Deputados.</p> <p>5. O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao dos grupos parlamentares.</p> <p>6. Nesta única volta intervêm todos os grupos parlamentares, por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição.</p> <p>7. Os partidos representados no Governo intervêm em último, por ordem crescente da sua representação, sem direito a réplica.</p> <p>8. O tempo global do debate e a sua distribuição por grupo parlamentar é fixado pela Conferência de Líderes.</p>
---	--	---	---

PJR 204/X (PS)

Artigo 239.º – A

Debate com os Ministros do Governo

1. Cada Ministro deve comparecer perante o Plenário pelo menos uma vez por sessão legislativa, para uma sessão de perguntas dos Deputados.
2. O debate incide sobre todas as matérias constantes das áreas tuteladas pelo Ministro, que, para o efeito, se fará acompanhar da sua equipa ministerial.
3. O Presidente da Assembleia fixa, com um mês de antecedência, as datas para a realização dos debates referidos no número anterior, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.
4. O debate tem a duração máxima de 120 minutos, atribuídos equitativamente entre os grupos parlamentares e o ministro, de acordo com o número seguinte.
5. Cada pergunta tem a duração máxima de dois minutos, sendo, de imediato, seguida pela resposta do Ministro, em tempo igual, havendo direito a réplica, com a duração máxima de um minuto.

Regimento	PJR 202/X (BE)	PJR 203/X (CDS-PP)	PJR 204/X (PS)	PJR 205/X (PCP)
Secção V	Artigo 240º	Secção V	Artigo 240.º	Artigo 240.º
Perguntas ao Governo	(...)	Perguntas ao Governo	(eliminado)	(Perguntas ao Governo)
Artigo 240.º	1 - Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões mensais do Plenário organizadas para esse fim.	Artigo 240º		1. Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em Plenário, em período a inscrever semanalmente na ordem do dia.
Perguntas ao Governo	2 – (...).	Perguntas ao Governo		2. As perguntas são ordenadas pelo Presidente, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância.
1 - Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões quinzenais do Plenário organizadas para esse fim.	3 – (...).	1 – Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões quinzenais do Plenário organizadas para esse fim.		3. Cada grupo parlamentar indica ao Presidente, com 48 horas de antecedência, quais os departamentos governamentais a que tenciona dirigir perguntas para que seja garantida a respectiva presença na sessão.
2 - As sessões de perguntas ao Governo podem ser de âmbito sectorial ou geral.	4 – (...).	2 – As sessões de perguntas ao Governo podem ser de âmbito sectorial ou geral.		4. O debate processa-se nos seguintes termos:
3 - Cada sessão de perguntas de âmbito sectorial é dirigida a um departamento governamental e conta com a presença do ministro responsável e da respectiva equipa governamental.	5 – (...).	3 – Cada sessão de perguntas de âmbito sectorial é dirigida a um departamento governamental e conta com a presença do ministro responsável e da respectiva equipa governamental.		a) Os Deputados interpelantes fazem as perguntas por tempo não superior a três minutos, dispondo o Governo de igual tempo para responder.
4 - As sessões de perguntas de âmbito sectorial têm a duração máxima de duas horas, dispondo o Governo de um tempo para respostas igual ao tempo para formulação das perguntas, cabendo à Conferência dos Representantes dos		4 – As sessões de perguntas ao Governo de âmbito sectorial têm a duração máxima de duas horas, dispondo o Governo de um tempo para respostas igual ao tempo para formulação da perguntas, cabendo à Conferência dos		b) O Deputado interpelante tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre a resposta dada, por tempo não superior a um minuto, dispondo o Governo de igual tempo para responder.

<p>Grupos Parlamentares fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada grupo parlamentar e, bem assim, decidir sobre a organização da sessão.</p> <p>5 - Cada pergunta é imediatamente seguida da resposta pelo Governo, não havendo lugar à acumulação de tempos para respostas conjuntas.</p>		<p>Representantes dos Grupos Parlamentares fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada grupo parlamentar e, bem assim, decidir sobre a organização da sessão.</p> <p>5 – Cada pergunta é imediatamente seguida da resposta pelo Governo, não havendo lugar à acumulação de tempos para respostas conjuntas.</p>		
--	--	---	--	--

<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Artigo 241.º</p> <p align="center">Perguntas de âmbito geral</p> <p>1 - Podem ainda ser agendadas pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, sessões de perguntas de âmbito geral, formuladas por escrito com a antecedência de cinco dias.</p> <p>2 - As perguntas são ordenadas pelo Presidente, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância, relativamente aos Deputados de cada grupo parlamentar.</p> <p>3 - O debate processa-se nos termos seguintes:</p> <p>a) Os Deputados interpelantes fazem as perguntas por tempo não superior a três minutos;</p> <p>b) O Governo responde por tempo não superior a três minutos;</p> <p>c) Qualquer Deputado tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre a resposta dada, por tempo não superior a dois minutos, mas a primeira pergunta de esclarecimento adicional é sempre atribuída ao Deputado interpelante.</p> <p>4 - O uso da palavra para os pedidos</p>	<p align="center">PJR 203/X (CDS-PP)</p> <p align="center">Artigo 241.º</p> <p align="center">Perguntas de âmbito geral</p> <p>1 – Podem ainda ser agendadas pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, sessões de perguntas de âmbito geral.</p> <p>2 – As perguntas são escolhidas e ordenadas pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância, relativamente aos Deputados de cada grupo parlamentar.</p> <p>3 – O debate processa-se nos termos seguintes:</p> <p>a) Os Deputados interpelantes fazem perguntas por tempo não superior a três minutos;</p> <p>b) O Governo responde por tempo não superior a três minutos;</p> <p>c) Qualquer Deputado tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre a resposta dada, por tempo não superior a dois minutos, mas a primeira pergunta de esclarecimento adicional é sempre atribuída ao Deputado interpelante.</p> <p>4 – O uso da palavra para os pedidos de esclarecimentos referidos na alínea c) do número anterior, será concedida</p>	<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Artigo 241.º</p> <p align="center">(eliminado)</p>
---	---	---

de esclarecimentos referidos na alínea c) do número anterior, será concedida com respeito pela regra da alternância. 5 - O tempo global máximo para as questões suscitadas pela pergunta inicial não pode ultrapassar vinte minutos ainda que com prejuízo das inscrições feitas ou do uso da palavra em curso.	com respeito pela regra da alternância. 5 - O tempo global máximo para as questões suscitadas pela pergunta inicial não pode ultrapassar vinte minutos ainda que com prejuízo das inscrições feitas ou do uso da palavra em curso.	
--	---	--

<p>PJR 203/X (CDS-PP)</p> <p>Secção VI – B</p> <p>Debate potestativo com membro do Governo</p> <p>Artigo 241º - B</p> <p>Debate potestativo com membro do Governo</p> <p>1 – Os Grupos Parlamentares da oposição têm o direito de duas vezes por sessão legislativa agendar um debate, convocando para tal os membros do Governo responsáveis pelo sector de governação em causa. 2 – A Assembleia delibera o agendamento deste debate em prazo não superior a 4 dias. 3 - Os debates referidos nos números anteriores efectuam-se nos termos fixados pela Conferência observando-se o artigo 155º.</p>
--

<p>Regimento</p> <p>Secção VI</p> <p>Interpelações</p> <p>Artigo 242.º</p> <p>Reunião da Assembleia</p> <p>No caso do exercício do direito previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição, o debate sobre política geral inicia-se até ao 10º dia posterior à publicação da interpelação no <i>Diário</i> ou à sua distribuição em folhas avulsas.</p>

Regimento	PJR 204/X (PS)	PJR 205/X (PCP)	PJR 206/X (PEV)
Artigo 243.º	Artigo 243.º	Artigo 243.º	Artigo 243º
Debate	Debate	(debate)	(Debate)
1 - O debate é aberto com as intervenções de um Deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo. 2 - O debate não pode exceder duas reuniões plenárias, que não terão período de antes da ordem do dia.	1. O debate é aberto com as intervenções de um Deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo. 2. O debate não pode exceder 2 reuniões plenárias. 3. São aplicáveis ao debate as regras do artigo 155.º. 4. O debate termina com as	1. (...) 2. Eliminar. 3. (...) 4. O debate termina com as intervenções de um membro do Governo e de um Deputado do grupo parlamentar interpelante, que o encerra.	1 – (...) 2 – (...) 3 – (...) 4 – O debate termina com as intervenções de um membro do Governo e de um Deputado do grupo parlamentar interpelante, que o encerra.

<p>3 - São aplicáveis ao debate as regras do artigo 155.º.</p> <p>4 - O debate termina com as intervenções de um Deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo, que o encerra.</p>	<p>intervenções de um Deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo, que o encerra.</p>		
---	--	--	--

<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Secção VII</p> <p align="center">Debates sobre assuntos relevantes de interesse nacional</p> <p align="center">Artigo 244.º</p> <p align="center">Reunião da Assembleia</p> <p>1 - Quando o Governo proponha à Assembleia um debate sobre qualquer assunto relevante de interesse nacional ou quando a ele houver lugar por força de disposição legal, designadamente nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, a Assembleia delibera em prazo não superior a 10 dias, sobre a sua realização ou agendamento.</p> <p>2 - Em cada sessão legislativa, pode ter lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia da República e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do Governo sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.</p> <p>3 - Os debates referidos nos números anteriores efectuam-se nos termos fixados pela Conferência, observando-se o disposto no artigo 155.º.</p>	<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Secção VII</p> <p align="center">Debate sobre o estado da Nação</p> <p align="center">Artigo 244.º (eliminado)</p> <p align="center">Artigo 244.º Debate sobre o estado da Nação</p> <p>1. Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia da República e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do Primeiro-Ministro sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.</p> <p>2. O debate sobre o estado da Nação efectua-se nos termos fixados pela Conferência de Líderes, observando-se o disposto no artigo 155.º.</p>
--	---

<p align="center">Regimento</p> <p align="center">Secção VIII</p> <p align="center">Requerimentos</p> <p align="center">Artigo 245.º</p> <p align="center">Requerimentos</p> <p>1 - Os requerimentos apresentados ao</p>	<p align="center">PJR 202/X (BE)</p> <p align="center">Artigo 245º</p> <p align="center">(...)</p> <p>1 - (...).</p> <p>2 - A entidade requerida deve responder com</p>	<p align="center">PJR 203/X (CDS-PP)</p> <p align="center">Requerimentos</p> <p align="center">Artigo 245º</p> <p align="center">Requerimentos</p> <p>1 -</p> <p>.....</p> <p>2 - A entidade requerida deve</p>	<p align="center">PJR 204/X (PS)</p> <p align="center">Perguntas e Requerimentos</p> <p align="center">Artigo 245.º</p> <p align="center">Perguntas e requerimentos</p> <p>1. As perguntas e os requerimentos apresentados ao abrigo das alíneas d) e e) do artigo 156.º da</p>	<p align="center">PJR 205/X (PCP)</p> <p align="center">Artigo 245.º</p> <p align="center">(Requerimentos)</p> <p>1. (...)</p> <p>2. A entidade requerida deve responder no prazo máximo de 30 dias.</p> <p>3. Caso não seja possível</p>
---	--	---	---	--

<p>abrigo da alínea e) do artigo 156.º da Constituição são numerados, publicados e remetidos pelo Presidente à entidade competente.</p> <p>2 - A entidade requerida deve responder com a urgência que a pergunta justificar.</p>	<p>a urgência que a pergunta justificar, não podendo exceder, contudo, os 30 dias.</p>	<p>responder no prazo de 30 dias.</p>	<p>Constituição são numerados, publicados e remetidos pelo Presidente à entidade competente.</p> <p>2. As perguntas e os requerimentos devem identificar claramente o destinatário competente para prestar os esclarecimentos.</p> <p>3. A entidade requerida deve responder com a urgência que a questão justificar, não devendo a resposta exceder os 30 dias.</p> <p>4. Sempre que o Governo ou as outras entidades não possam responder no prazo fixado, devem comunicar por escrito este facto ao Presidente da Assembleia da República, acompanhado da respectiva fundamentação.</p> <p>5. Os requerimentos e as respostas, bem como as respectivas datas e prazos regimentais, devem constar do portal da Assembleia na <i>Internet</i>.</p>	<p>responder no prazo estabelecido no número anterior, a entidade requerida deve enviar ao Presidente da Assembleia uma justificação pela falta de resposta, e pode solicitar-lhe, por uma vez, a prorrogação do prazo por mais 30 dias.</p> <p>4. Se a entidade requerida não responder nos prazos fixados ou não tiver justificado a ausência de resposta, o Presidente informa a Comissão Parlamentar competente em razão da matéria objecto do requerimento, para que esta, ouvido o Deputado requerente, possa obter a resposta ao requerimento através da audição presencial de um representante da entidade requerida.</p> <p>5. O disposto nos números 2 a 5 só é aplicável às entidades sob tutela ou superintendência do Governo.</p>
--	--	---------------------------------------	---	---

Regimento	PJR 202/X (BE)	PJR 203/X (CDS-PP)	PJR 204/X (PS)	PJR 206/X (PEV)
<p>Artigo 246.º</p> <p>Requerimentos não respondidos</p> <p>Nos meses de Janeiro, Abril e Julho, são publicados no <i>Diário</i> os requerimentos apresentados há mais de três meses e ainda não respondidos.</p>	<p>Artigo 246º</p> <p>(...)</p> <p>Findos os 30 dias previstos pelo artigo anterior, são publicados no <i>Diário</i> os requerimentos não respondidos e enviada uma notificação ao Primeiro-Ministro no caso de ausência de resposta da administração</p>	<p>Artigo 246º</p> <p>Requerimentos não respondidos</p> <p>1 - Nos meses de Janeiro, Abril e Julho, são publicados no <i>Diário</i> os requerimentos apresentados há mais de três meses e ainda não respondidos.</p> <p>2 – No dia oito de cada mês são</p>	<p>Artigo 246.º</p> <p>Perguntas e requerimentos não respondidos</p> <p>1. Na primeira semana de cada mês, são publicados no <i>Diário</i> e no portal da Assembleia da República na <i>Internet</i>, por antiguidade, as perguntas e os requerimentos não respondidos no prazo do número 3 do artigo anterior.</p> <p>2. A</p>	<p>Artigo 246º</p> <p>(Publicação)</p> <p>Os requerimentos, respostas e justificação de alargamento do prazo para resposta, prevista no artigo anterior) são publicados no <i>Diário</i>.</p>

	central.”	publicados no sítio da Internet da Assembleia da República os requerimentos que não obtiveram resposta ao fim de 30 dias.	publicação deve distinguir as situações que se integram no número 4 do artigo anterior, fazendo acompanhar da respectiva fundamentação, bem como os respondidos fora do prazo.	
--	-----------	---	--	--

PJR 204/X (PS)

Secção VII-A

Audições aos indigitados para altos cargos do Estado

Artigo 246-A.º

Audições aos indigitados para altos cargos do Estado

A audição dos indigitados dirigentes das Autoridades Reguladoras independentes e altos cargos do Estado que, nos termos da lei, compete à Assembleia da República, é realizada na comissão competente em razão da matéria.

Curriculum Vitae

Sara Ferreira

Informação Pessoal

Apelido(s)/Nome(s) próprios
Morada
Telemóvel
Correio eletrónico
Nacionalidade
Data de Nascimento
Sexo

Santos Ferreira, Sara Cristina dos

Rua Dr. Manuel da Cruz Júnior, nº76, 2.º direito, Montijo, Portugal
916021082
Saraferreira3101@gmail.com
Portuguesa
31/01/1980
Feminino

Experiência Profissional

Datas
Função ou cargo ocupado
Principais atividades e responsabilidades
Nome e morada do empregador

1 de Setembro até à presente data

Secretária de Vereação

Assegurar a organização e execução de actividades de secretariado no gabinete de apoio à vereação.
Câmara Municipal de Montijo
Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 12
2870 Montijo

Datas
Função ou cargo ocupado
Principais atividades e responsabilidades
Nome e morada do empregador

1 de Março de 2000 a 1 de Março de 2003

Rececionista

Caixa, atendimento ao público, atendimento telefónico
União Mutualista Nossa Senhora da Conceição
Rua do Hospital
2870 Montijo

Educação e Formação

Datas
Designação da qualificação atribuída
Dissertação de Mestrado
Principais disciplinas/competências profissionais

2011 - 2013

Mestrado em Políticas Públicas – Especialização em Gestão de Políticas Públicas

“O Controlo Parlamentar das Políticas Públicas”; sob orientação do Professor António Gameiro

Área de Políticas Públicas: Análise e Desenho de Políticas Públicas, Políticas Públicas Europeias e Internacionais, Direito das Políticas Públicas, Economia e Políticas Públicas, Desenho de Pesquisa, Estado, Administração e Políticas Públicas

Área de Gestão: Contabilidade Pública, Liderança, Negociação e Gestão de Conflitos; Marketing Político, Gestão das Instituições Públicas

Nome e tipo da organização de ensino ou formação

Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)

Datas
Designação da qualificação atribuída
Nome e tipo da organização de ensino ou formação

2008-2011

Licenciatura em Administração e Gestão Pública

Instituto Superior de Ciências da Administração – Grupo Lusófona

Ações de Formação, Colóquios e Conferências

Data Janeiro de 2012 a Maio de 2012

Tipo e Título **Fórum das Políticas Públicas**

Temas Principais Reforma Administrativa; Políticas Sociais; Políticas Económicas; Políticas Ambientais; Políticas de Educação; Políticas de Defesa e de Segurança; Políticas Europeias e Internacionais

Organização Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)

Língua Materna **Português**

Outra(s) língua(s)

Auto-avaliação

Nível Europeu

Inglês

Compreensão		Conversação		Escrita
Compreensão Oral	Leitura	Interação Oral	Produção Oral	
C1	C1	B2	B1	A2

Aptidões e Competências Sociais

Apetência para comunicação interpessoal adquirida principalmente pela actividade profissional desenvolvida

Aptidões e Competências de Organização

Capacidade de assumir responsabilidades no desempenho e aquisição de novas competências.

Aptidões e Competências Informáticas

Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint)

Carta de Condução

Sim – Categoria B